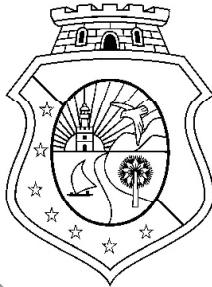


**ESTADO DO CEARÁ****DIÁRIO DA JUSTIÇA****ELETRÔNICO**Ano VIII • Edição 1871 • Fortaleza, Segunda-feira, 26 de Março de 2018  
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VIII - Edição 1871

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES  
PRESIDENTEDES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTEDES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**TRIBUNAL PLENO**

Des. Francisco Gladys Pontes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Júcid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelaineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Dra. Marilúcia de Araújo Bezerra - Juiza Convocada  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo - Juíza Convocada  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**ÓRGÃO ESPECIAL**

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladys Pontes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Júcid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte (Substituição)  
Desa. Francisca Adelaineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Dr. Henrique Jorge Holanda Silveira - Juiz Convocado  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**  
(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Dra. Naiana Rocha Frotta Philomeno Gomes - Secretária

**2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

**3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Dr. Henrique Jorge Holanda Silveira - Juiz Convocado  
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Júcid Peixoto do Amaral  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto  
Dra. Marilúcia de Araújo Bezerra - Juiza Convocada  
Dra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo - Juíza Convocada  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto  
Dra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo - Juíza Convocada  
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

**2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Carlos Alberto Mendes Forte - Presidente  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

**3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Júcid Peixoto do Amaral - Presidente  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Dra. Marilúcia de Araújo Bezerra - Juiza Convocada  
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

**4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

**SEÇÃO CRIMINAL**

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Francisca Adelaineide Viana  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às terças-feiras com inicio às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins - Presidente  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às quartas-feiras com inicio às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente  
Desa. Francisca Adelaineide Viana  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

**3ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às terças-feiras com inicio às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com inicio às 17h)

Des. Francisco Gladys Pontes - Presidente  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Hércilio Vieira de Sousa Neto  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO Nº 04/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500009-74.2018.8.06.0135, oriundo da Comarca de Orós-Ce,

#### RESOLVE:

Art.1º- DESTITUIR **MARIA DO SOCORRO JOSINO DE OLIVEIRA** da função de **JUIZ DE PAZ** titular e **JOSÉ RUBENS MONTE DA SILVA** da função de suplente de **JUIZ DE PAZ**.

Art.2º-DESIGNAR **RAIMUNDO PINHEIRO NETO**, como titular de **JUIZ DE PAZ** e **MARIA ZULENE PINHO** e **IRIA LIMA** como **SUPLENTES**, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Distrito de Igaroi da Comarca de Orós-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art.3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art.4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2018.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 97 / 2018 - SGP - A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 3º, inciso VII da Portaria nº 842/2017, de 16 de maio de 2017, DJ de 16 de maio de 2017 e em consonância com o Art. 12 da Lei estadual nº 11.601, de 06 de setembro de 1989, regulamentado pelas Portarias nº 322/2007, de 09 de abril de 2007, DJ de 16 de abril de 2007 e nº 1.459/2008, de 28 de outubro de 2008, DJ de 29 de outubro de 2008, resolve:

**Art. 1º - AUTORIZAR** a aquisição de **190** (cento e noventa) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – PasseCard**, distribuídos para **5** (cinco) beneficiários, no valor de **R\$ 646,00** (seiscentos e quarenta e seis reais) e **64** (sessenta e quatro) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – Metropolitano**, distribuídos para **2** (dois) beneficiários, no valor de **R\$ 236,30** (duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos), para concessão aos servidores lotados no Tribunal de Justiça (justiça de 2º grau) e **2.016** (dois mil e dezesseis) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – PasseCard**, distribuídos para **51** (cinquenta e um) beneficiários, no valor de **R\$ 6.854,40** (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e **504** (quinhentos e quatro) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – Metropolitano**, distribuídos para **13** (treze) beneficiários, no valor de **R\$ 2.727,90** (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), para concessão aos servidores lotados nas Comarcas do Interior e Fórum Clóvis Beviláqua (justiça de 1º grau), totalizando o valor geral de **R\$ 10.464,60** (dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria, durante o mês de **ABRIL de 2018**;

**Art. 2º - AUTORIZAR** a emissão de Nota de Empenho e o pagamento nos valores referidos no Art. 1º, obedecidas as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de março de 2018.

ÂNGELA MÁRCIA FERNANDES ARAÚJO  
Secretária de Gestão de Pessoas

<b>ANEXO I DA PORTARIA Nº. 97 / 2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018</b>						
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>						
<b>ORDEM</b>	<b>MATR.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>TIPO</b>	<b>QTDE</b>	
1	98284/1-9	ANTONIO TADEU CAVALCANTE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42	
2	3051/1-1	CAROLINE MORAIS MAIA	COORDENADOR	PASSE CARD	42	
3	2647/1-7	JORGE HELDER DE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42	
4	91047/1-2	MARIA GENILCE MARTINS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	22	
5	91047/1-2	MARIA GENILCE MARTINS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	E	22	

6	935/1-3	STELA CARMEN FERREIRA LUSTOSA	COORDENADOR	PASSE CARD	42
7	37061/1-7	VERA LUCIA ALVES CARLOTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	42

**ANEXO II DA PORTARIA No. 97 / 2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018****COMARCAS DO INTERIOR**

ORDEM	MATR.	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
<b>COMARCA DE GUAIUBA</b>					
1	6808/1-8	ADAO COSTA FILHO	SUPERVISOR - UNIDADE DE ENTRANCIA INICIAL	PASSE CARD	42
2	6808/1-8	ADAO COSTA FILHO	SUPERVISOR - UNIDADE DE ENTRANCIA INICIAL	M	42
3	3221/1-3	EDILSON ALCANTARA FILHO	AUXILIAR JUDICIARIO	PASSE CARD	42
4	3221/1-3	EDILSON ALCANTARA FILHO	AUXILIAR JUDICIARIO	M	42

**ANEXO III DA PORTARIA No. 97 / 2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018****FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

ORDEM	MATR.	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
1	200851/1-7	ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
2	200729/1-0	ANA ROSA DE LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
3	200675/1-8	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA RAMOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
4	200675/1-8	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA RAMOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	F	42
5	200761/1-8	ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
6	200761/1-8	ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	E	42
7	6438/1-5	BEATRIZ CASTRO UCHOA MOURA	ESTAGIÁRIO - NÍVEL SUPERIOR (4h)	PASSE CARD	42
8	10813/1-4	DHIEGO NUNES RODRIGUES	ESTAGIÁRIO - NÍVEL SUPERIOR (4h)	PASSE CARD	42
9	200751/1-1	EDNARDO ALENCAR TAVARES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
10	4858/1-0	ELDENORA PEREIRA RODRIGUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
11	5125/1-6	FRANCISCA PATRICIA BEZERRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
12	200698/1-2	FRANCISCA REGIA CONDE ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
13	200698/1-2	FRANCISCA REGIA CONDE ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	J	42
14	94155/1-3	FRANCISCO DE ASSIS MARIANO	VIGIA	PASSE CARD	42
15	94155/1-3	FRANCISCO DE ASSIS MARIANO	VIGIA	F	42
16	200678/1-0	FRANCISCO FABIO PINHEIRO FONSECA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
17	3042/1-2	FRANCISCO GOMES DA SILVA JÚNIOR	SUPERVISOR - UNIDADE DE ENTRANCIA FINAL	PASSE CARD	42
18	34872/1-0	GLAIRTON LIMA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
19	34872/1-0	GLAIRTON LIMA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	J	42
20	200682/1-2	IRANDI HOLANDA DE LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
21	24195/1-3	JOANA MOREIRA VIDAL	ASSISTENTE DE NUCLEO	PASSE CARD	42
22	200731/1-9	JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA CHAVES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
23	201499/1-3	JOSE CARLOS FERREIRA DE MELO	AUXILIAR JUDICIARIO	PASSE CARD	42
24	5085/1-9	LIDUINA GOMES GOUVEIA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
25	99495/1-8	LINDON CESAR BEZERRA FEITOSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42

26	4430/1-8	LOUISE HELENA RIBEIRO COUTINHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
27	23318/1-0	LUANA MAGALHAES LOSCIO	ESTAGIÁRIO - NÍVEL SUPERIOR (4h)	PASSE CARD	42
28	200749/1-3	LUCIA IRENE SILVA DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
29	99500/1-0	LUCIANO MADEIRA LIMA	VIGIA	PASSE CARD	42
30	99500/1-0	LUCIANO MADEIRA LIMA	VIGIA	F	42
31	4859/1-8	LUIS EVERARDO BERNARDO LOPES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
32	94144/1-0	LUZIMAR ALVES FACUNDO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
33	93590/1-0	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
34	93590/1-0	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	J	0
35	93728/1-4	MARIA CARDOSO CASTELO BRANCO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
36	200855/1-6	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FRAGA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
37	201601/1-9	MARIA DOLORES FERNANDES PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
38	200767/1-1	MARIA EVILANE MOTA MUNIZ	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
39	200743/1-0	MARIA GORETE PINHEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
40	200852/1-4	MARIA JUCINEIDE ALVES SILVESTRE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
41	200733/1-3	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
42	200733/1-3	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	F	42
43	23487/1-3	MARILUCE BEZERRA LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
44	200700/1-2	MARY DE OLIVEIRA MOURA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
45	5636/1-7	NATIA MARIA DA SILVA COELHO VIANA	TECNICO JUDICIARIO	PASSE CARD	42
46	5636/1-7	NATIA MARIA DA SILVA COELHO VIANA	TECNICO JUDICIARIO	J	42
47	200753/1-6	NIVANDA LUCIA MAIA GOMES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
48	4567/1-3	PAULO CESAR DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
49	200756/1-8	RAIMUNDA NOGUEIRA DANTAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
50	10551/1-9	ROBERTA MAGALHAES ANTUNES	ASSISTENTE DE NUCLEO	PASSE CARD	42
51	94086/1-4	SEBASTIAO TEIXEIRA DE MENEZES	VIGIA	PASSE CARD	42
52	94086/1-4	SEBASTIAO TEIXEIRA DE MENEZES	VIGIA	F	42
53	11793/1-4	SERGIO PITOMBEIRA DO NASCIMENTO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
54	201773/1-3	SILVIA HELENA FERNANDES FARIA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42
55	1846/1-6	SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
56	95876/1-6	VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
57	8091/1-0	VERA LUCIA JUCA MORENO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
58	201638/1-9	VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	42
59	201638/1-9	VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	42
60	200673/1-3	ZAIRTON FERNANDES REBOUCAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL - VRE	PASSE CARD	42

**PORTARIA Nº 427/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de magistrada.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Processos Administrativos nºs 0022861-23.2009.8.06.0001 (2009.0007.4744-5); 0014333-13.2009.8.06.0000 (2003.0003.5308-1), **RESOLVE** aposentar, a partir de 17 de abril de 2009, **MARIA ZILMA BARBOSA CABIBARIBE**, Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº 4879.1/0, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor de R\$ 19.900,12 (dezenove mil, novecentos reais e doze centavos), conforme a Lei estadual nº 13.710, de 16 de dezembro de 2005, publicada em 19 de dezembro de 2005, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998), e pela Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA Nº 428/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de magistrado.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Processos Administrativos nºs 0324255-10.2000.8.06.0000 (199735030) aposentar “post mortem”, a partir de 06 de julho de 2005, **ROBERTO DE SOUZA BORGES**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, Matrícula nº 92950/1-1, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor de R\$ 13.973,68 (treze mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme a Lei estadual nº 13.449, de 14 de abril de 2004, publicada em 14 de abril de 2004, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998), e pela Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA Nº 426/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Processos Administrativos nºs 8501395-93.2017.8.06.0000; 8500215-26.2017.8.06.0167, **RESOLVE** aposentar por invalidez, a partir de 26 de dezembro de 2016, **MICHEL COELHO DA SILVA** no cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNMA02, Matrícula nº 9030, nos termos dos arts. 89 e 152, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor de R\$ 5.040,97 (cinco mil e quarenta reais e noventa e sete centavos), calculados pela média das contribuições previdenciárias do período de abril de 2011 a novembro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA Nº 430/2018**

Dispõe sobre a promoção do Juiz Substituto Niwton de Lemos Barbosa.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 09/2018, de 22 de março de 2018;

**RESOLVE** promover, pelo critério de MERECIMENTO, o Juiz Substituto Niwton de Lemos Barbosa, Titular da Vara Única da Comarca de Barro, de Entrância Inicial, para o cargo de Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo, de Entrância Intermediária, vago em virtude da remoção do Juiz de Direito Jorge Cruz de Carvalho.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de março de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 431/2018**

Dispõe sobre a promoção da Juíza de Direito Ana Izabel de Andrade Lima Pontes.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 09/2018, de 22 de março de 2018;

**RESOLVE** promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Juíza de Direito Ana Izabel de Andrade Lima Pontes, Titular da Vara Única da Comarca de Guaiuba, de Entrância Inicial, para o cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Maranguape, de Entrância Intermediária, vago em virtude da promoção do Juiz de Direito Fabiano Damasceno Maia.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de março de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 432/2018**

Autoriza a substituição de servidor convocado pela Portaria nº 407/2018, para compor o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), nas unidades judiciais da Comarca de Fortaleza e de Maracanaú

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e a Lei Estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** o decidido no CPA nº 8503415-20.2018.8.06.00001, que autorizou, a pedido do Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, a substituição de servidor convocado para integrar o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar, com a utilização do critério objetivo relacionado a maior quantidade de réus presos por unidade judiciária, o servidor **GABRIEL CÉSAR BATISTA DA SILVA**, Técnico Judiciário, matrícula nº 200524, lotado na 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, para integrar o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), em substituição ao servidor **FRANCISCO CLEMILDO DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, matrícula nº 621, igualmente lotado na 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ficando alterada a relação constante do art. 3º da Portaria nº 407/2018, aplicando-se ao servidor ora convocado os arts. 4º, 5º e 6º do mesmo normativo.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**, Fortaleza, em 26 de março de 2018.

Desembargador **FRANCISCO GLADYS PONTES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 421/2018**

Dispõe sobre a remoção dos servidores do Quadro III .  
Poder Judiciário em face do Concurso de Remoção  
regido pelo Edital nº 11/2018.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial nº 09, de 10 de julho de 2014, alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 18/2017, de 24 de agosto de 2017, que regulamenta o instituto da Remoção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará,;

**CONSIDERANDO** as disposições do Concurso de Remoção regido pelo Edital nº 11/2018, disponibilizado no DJE de 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a classificação final do Concurso de Remoção, divulgada mediante Edital nº 41//2018, disponibilizado no DJE de 23 de março de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Remover os servidores constantes dos Anexos I e II desta Portaria, em virtude de classificação final nas carências ofertadas no Concurso de Remoção para cargos e funções do Quadro III do Poder Judiciário do Estado do Ceará, regido pelo Edital nº 11/2018.

Art. 2º Determinar que o prazo para o exercício na nova unidade será de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Portaria.

§1º O servidor encaminhará Termo de Exercício na unidade para a qual foi removido à Coordenadoria de Cadastro Funcional (TJCEDIVCAD) da Secretaria de Gestão de Pessoas, via SAJADM-CPA.

§2º Durante o prazo referido no caput, será concedido ao servidor removido entre comarcas 5 (cinco) dias consecutivos para as providências de mudança de domicílio, sem a exigência do registro de frequência.

§3º Somente para os servidores atualmente lotados na Comarca de Fortaleza e que

figuram no Anexo II, o exercício nas novas unidades ocorrerá 15 (quinze) dias após a da data de publicação desta Portaria.

§4º Aos servidores em gozo de férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza, salvo por motivo de licença para trato de interesse particular ou suspensão de vínculo funcional, o prazo disposto no caput será contado do término do afastamento legal.

Art. 3º Em conformidade com a previsão do art. 6º do Edital nº 40/2018, os servidores lotados em unidades diversas para as quais foram removidos ficam exonerados dos cargos de provimento em comissão que ocupam, nos termos do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no caput do art. 20 do Edital nº 11/2018, os servidores removidos para as unidades judiciárias criadas, que figuraram nos Anexos I e II do referido Edital, e não instaladas até a data de publicação desta Portaria, ficam lotados provisoriamente em unidades pertencentes à comarca de destino, nos termos do Anexo IV desta Portaria.

§1º A remoção do servidor para a unidade judiciária de destino será efetivada imediatamente após a sua instalação.

§2º O servidor enquadrado na situação do caput fica obrigado ao envio dos Termos de Exercício na unidade de lotação provisória e na unidade judiciária para a qual foi removido.

§3º As lotações provisórias constantes do Anexo IV poderão ser revistas pelo Juiz Diretor do Fórum quando for constatada, no âmbito da respectiva Comarca, a existência de unidade judiciária mais deficitária ou de menor supéravit de pessoal, observadas as lotações paradigmas disponibilizadas no Portal do Tribunal de Justiça do Ceará.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, aos 26 de março de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará

## ANEXO I DA PORTARIA Nº 421/2018

Remoção dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça SPJNS e Oficial de Justiça SPJNM (art. 4º, §1º, do Edital nº 11/2018)

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	MATR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL
COMARCA DE ARARENDÁ	1	385	IRINEU LINHARES FILHO	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA
COMARCA DE ASSARÉ	1	808	JULIO CESAR NONATO	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE
COMARCA DE CHAVAL	2	771	JULIO CESAR COSTA VIEIRA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE BARROQUINHA
		22649	JULIANO HIDEO ENOMOTO	2º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE SAO BENEDITO
COMARCA DE IBICUITINGA	1	9348	MAIKON GOMES COUTINHO	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE
COMARCA DE IPAUMIRIM	1	711	CICERO MEDEIROS MAIA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI
COMARCA DE IRAUÇUBA	2	1919	RAIMUNDO NUNES DA MATA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	22565	JOELMA PATRICIA DE OLIVEIRA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI
COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	1	3075	PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO
COMARCA DE MARANGUAPE	1	200654	OLIVEIRA LOPES FERREIRA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU
COMARCA DE MULUNGU	1	88	CARLOS AUGUSTO COSTA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA
COMARCA DE NOVA RUSSAS	1	7966	GISELLE QUEIROZ LIMEIRA PAULA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
COMARCA DE OCARA	2	370	JOSE JOSIAS DE CARVALHO NETO	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA
		5415	FRANCISCO PINHEIRO	2º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA
COMARCA DE ORÓS	1	200802	LUCIANO MOREIRA MOTA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS
COMARCA DE SOBRAL	2	4582	JOSE WILIAN RORIZ PAIVA	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS
		777	IZAIAS MACHADO PORTELA	2º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE CRATEUS
COMARCA DE UMIRIM	1	94169	VICENTE EZEQUIEL DE ALENCAR	1º	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU
COMARCA DE ACOPIARA	2			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE BOA VIAGEM	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE CAMPOS SALES	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE COREAU	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE CRATEUS	3			SEM INSCRITOS		

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	MATR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL
COMARCA DE IGUATU	2			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE INDEPENDENCIA	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE IRACEMA	2			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE IRAUÇUBA	1			PREENCHIDA UMA CARÊNCIA		
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	2			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE MONSENHOR TABOSA	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE PARAMBU	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE PEDRA BRANCA	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE QUIXADA	3			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE QUIXERAMOBIM	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE SÃO BENEDITO	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE SENADOR POMPEU	3			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE SOBRAL	3			PREENCHIDAS DUAS CARÊNCIAS		
COMARCA DE SOLONOPOLE	2			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE TAMBORIL	2			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE TAUÁ	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE URUOCA	1			SEM INSCRITOS		
COMARCA DE VARZEA ALEGRE	1			SEM INSCRITOS		

Remoção dos servidores dos cargos e funções efetivos de Analista Judiciário-Área Judiciária e Analista Judiciário-Área Técnico-Administrativa, Técnico Judiciário, Analista Judiciário Adjunto, Auxiliar Judiciário e Escrivente Estabilizado (art. 4º, §2º, do Edital nº 11/2018)

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 421/2018**

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	MATR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL
1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2	6244	PEDRINA MOTA DE MORAES SIQUEIRA LIMA	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIA BRITO
		22646	FRANCISCO ROSA DE LIMA FILHO	2º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2	994	JOSE HUMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	1º	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
		23036	LUAN RANIREE SANTANA TREVIZAN	2º	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ICO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ	2	200733	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	1º	ESCREVENTE ESTABILIZADO	COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO
		8939	JOSE LEITE DA COSTA NETO	2º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRUZ
1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO	1	8346	MANOEL GUTTEMBERG FURTADO ALVES FILHO	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE JATI
1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM	1	12105	MARCO ANTONIO DE SOUSA	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	1	5459	ROBERTA LUIZA SILVERIO	1º	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	24313	WALLACH ABRANTES DE ANDRADE	1º	TECNICO JUDICIARIO	CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE
2ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ	1	4149	JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUAÇAIA
2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE	2	22530	MARIANA MAGALHÃES MOREIRA	1º	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA
		1843	ANDREI FERNANDES DE AQUINO	2º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA
2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE	2	8782	PATRICIA FILgueiras BORGES	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIRA
		9805	EVERTON ARAUJO DE ABREU	2º	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE CANINDE
2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA	1	8890	CRISTINE GIRAO BEZERRA DE OLIVEIRA	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEBERIBE
2ª VARA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	1	23566	LUIS DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA
2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI	1	23850	MARIA ELANE DE SOUSA SILVA QUEIROZ PIMENTEL	1º	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS
2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	2	130	SERGIO RICARDO PACHECO LESSA CASTRO	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA
		725	LUIS CARLOS DA ROCHA	2º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA
2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	521	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA
2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE MARACANAÚ	1	5133	MARCOS ROBSON LOPES SOARES	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	SECRETARIA JUDICIARIA ÚNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO III

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	MATR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL
3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ	2	22559	JULIANA PEREIRA SAMPAIO ROCHA	1º	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA
		22579	DIENNE STEFANNY MAGALHÃES DELMONDES POLICARPO	2º	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE CANINDE
3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL	2	22615	MARCELO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA
		9064	JOSE ARISTOTELES RONDON PEREIRA DE SOUSA	2º	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPE
3ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ	1	40538	RAFAEL FERREIRA MAXIMINO	1º	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU
3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ	2	7062	HADLER GONDIM FERNANDES	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
		40528	CAMILA DA SILVEIRA JALES	2º	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS
8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1	8281	RODRIGO REIS RIBEIRO	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAIUBA
JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	1786	ANTONIO LUIZ BARBOSA	1º	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	3	302	WALDENIA BESERRA ROSA	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
		2824	SILVINO DE OLIVEIRA NETO	2º	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS
		22643	CICERO CASSIO DE ARAUJO SILVA	3º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDA
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU	2	5955	FRANCISCA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1º	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
		8280	FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA	2º	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TIANGUA	1	24378	PRISCILLA DE BRITO CRUZ	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGA
SEÇÃO DE CERTIDOS	1	680	MARIA JOSE DA ROCHA OLIVEIRA DE SOUSA	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE PROTOCOLO	4	200529	BIANCA BEZERRA DA COSTA	1º	TECNICO JUDICIARIO	SECRETARIA JUDICIARIA ÚNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO IV
		911	CLEANO FERREIRA CASSIMIRO	2º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEBERIBE
		7928	TATYANA CAVALCANTE DA SILVA	3º	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
		6049	NAIANA ROCHA FROTA PHILOMENO GOMES	4º	ANALISTA JUDICIARIO	1ª CAMARA DE DIREITO PUBLICO
SECRETARIA JUDICIARIA ÚNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO I	5	582	FRANCISCO NEUTON BRAGA VIANA	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU
		23508	CICERO TAIDES PINHEIRO	2º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMACIA
		8182	BRUNO MESQUITA BRAGA	3º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAIXIO
		12013	ADRIANA DA SILVA BARBOSA ARAUJO	4º	TECNICO JUDICIARIO	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CIVEL
		689	GEORGE BARBOSA SOUTO	5º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRAIRI
SERVICO DE DISTRIBUICAO CIVEL	2	6007	CAMILA PESSOA DE AGUIAR	1º	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BATURITE

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	MATR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL	2	22734	NATASHA CHAGAS DE ALCANTARA	2º	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJE
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO PENAL	2	12045	FERNANDA MAGALHAES FACO PONTE	1º	TECNICO JUDICIARIO	18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
		4353	KAMILA CUNHA FILOMENO DA SILVA	2º	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO	1	40592	AILTON SENA PADILHA	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ	2	3921	FRANCISCO ELIVAN PEREIRA OLIVEIRA	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
		1791	AURELIO GLEITON BEZERRA	2º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ	3	40614	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRÉ	2	804	LUIS ADRICI MOREIRA LIRA	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE GROAIRAS
		5432	FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE	2º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE GROAIRAS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHAVAL	1	1528	ANTONIO DE PADUA VIANA JUNIOR	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM	2	2383	VICENTE HORACIO BARROS TAVARES	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAIXIO
		3191	MARIA ORLAIDE PEREIRA PINHEIRO	2º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAIXIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA	1	40624	WISSAL AMIR LAWAR HUSSEINI	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA	1	9880	FRANCISCO GILDEVAN SOUSA DA COSTA	1º	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCAS	2	207	MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIUS
		273	FRANCISCA FRANCILENE DIAS DE SOUZA GURGEL	2º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIUS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE OCARA	1	3360	FRANCISCO JOSÉ FERREIRA GOMES	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAPE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PACOTI	1	719	LEONARDO ANDRE RASTELLI	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARATUBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA	2	603	FRANCISCO EDMAR SAMPAIO DUARTE	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE
		9244	ANILSON JOAO BERNARDES CHAVES JUNIOR	2º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE	1	135	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIQUET CARNEIRO	1	1106	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA MONTEIRO	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIUS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS	2	578	JOSE KLEBER SAMPAIO COUTO	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE JATI
		2271	ADELIANE BRINGEL DA SILVA LISBOA	2º	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRAN	VARA ÚNICA DA COMARCA DE JATI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE	2	3230	EDUARDO MORAES DE SOUZA	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROS
		9238	UMBERTONIO DE FREITAS LIMA	2º	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	MATR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL
VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMIKIM	1	584	REGIA SORAYA DE CASTRO INACIO	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA	3	10052	DANIELLE DE SOUZA BRITO	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL
		40617	LARISSA XIMENES MENDONÇA MONTENEGRO	2º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
		22665	MARYANNE MONTEIRO	3º	TECNICO JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCO
VARA ÚNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2	9651	ANA NOÊMIA COELHO NORONHA	1º	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARACANAÚ		22660	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	2º	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SOBRAL	2	2680	VALERIA OLIVEIRA GOMES ARRUDA	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE GROAIRAS
		12345	JONIA MARIA NOGUEIRA FARIA	2º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO	1	SEM INSCRITOS
2ª VARA DA COMARCA DE ICO	1	SEM INSCRITOS
4ª VARA DA COMARCA DE IGUATU	2	SEM INSCRITOS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES	1	SEM INSCRITOS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA	1	SEM INSCRITOS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE	1	SEM INSCRITOS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ	3	PREENCHIDA UMA CARÊNCIA

## ANEXO III DA PORTARIA Nº 421/2018

Exonerações (art. 6º do Edital nº 40/2018)

MAT.	NOME	CARGO EFETIVO	CARGO COMISSIONADO	UNIDADE
8939	JOSÉ LEITE DA COSTA NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ASSISTENTE - DAE-6	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRUZ
1843	ANDREI FERNANDES DE AQUINO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ASSISTENTE - DAE-6	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA
521	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SUPERVISOR - DAJ-4	VARA ÚNICA DA COMARCA URUBURETAMA
302	WALDÊNIA BESERRA ROSA	ANALISTA JUDICIÁRIA	SUPERVISORA – DAJ -5	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
6049	NAIANA ROCHA FROTA PHILOMENO GOMES	ANALISTA JUDICIÁRIA	COORDENADORA - DAJ-2	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
3191	MARIA ORLAIDE PEREIRA PINHEIRO	TÉCNICA JUDICIÁRIA	SUPERVISORA – DAJ-5	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAIXIO
207	MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	SUPERVISORA – DAJ-5	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIÚS

## ANEXO IV DA PORTARIA Nº 421/2018

Lotação provisória dos servidores removidos para as unidades judiciárias criadas e ainda não instaladas (Art. 20, Edital nº 11/2018)

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	MATR.	NOME	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO PROVISÓRIA
2ª VARA DA COMARCA DE ACARAU	1	4149	JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE ACARAU
2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE	2	22530	MARIANA MAGALHÃES MOREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE
		1843	ANDREI FERNANDES DE AQUINO	ANALISTA JUDICIARIO	
2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE	2	8782	PATRICIA FILGUEIRAS BORGES	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE
		9805	EVERTON ARAUJO DE ABREU	ANALISTA JUDICIARIO	
2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA	1	8890	CRISTINE GIRAO BEZERRA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
2ª VARA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	1	23566	LUIS DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE
2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI	1	23850	MARIA ELANE DE SOUSA SILVA QUEIROZ PIMENTEL	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	2	130	SERGIO RICARDO PACHECO LESSA CASTRO	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA
		725	LUIS CARLOS DA ROCHA	AUXILIAR JUDICIARIO	
2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	521	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR JUDICIARIO	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE MARACANAÚ	1	5133	MARCOS ROBSON LOPES SOARES	AUXILIAR JUDICIARIO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ
3ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ	1	40538	RAFAEL FERREIRA MAXIMINO	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
VARA ÚNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2	9651	ANA NOÊMIA COELHO NORONHA	ANALISTA JUDICIARIO	1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
		22660	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO	
VARA ÚNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARACANAÚ	1	22697	AMANDA LARISSA DE ARAUJO NUNES	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
VARA ÚNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SOBRAL	2	2680	VALERIA OLIVEIRA GOMES ARRUDA	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOBRAL
		12345	JONIA MARIA NOGUEIRA FARIA	ANALISTA JUDICIARIO	

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0000130-26.2015.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. N. de A. dos S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Maria Neilce Andrade dos Santos (páginas 72/73), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorárioscontratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos à página 53. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0000872-17.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credor: Gentil Ferreira de Melo. Advogado: Jose Irineu Pontes Martins (OAB: 5799/CE). Devedor: Município de Horizonte. Procª. Munic.: Leire Gabriela Macedo Alves de Castro Salmito (OAB: 16124/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVACiente da petição de pág. 82. Em conta o informado às págs. 84/85, aguarde-se a conclusão do pedido de sequestro em curso junto ao Precatório nº 0000595-98.2016.8.06.0000, momento em que será analisado o requerimento inserto nesta requisição. Intimem-se. Fortaleza, 09 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº. 183/2017.

**0001777-56.2015.8.06.0000 - Precatório.** Credor: P. M.. Advogado: Dejarino Costa dos Santos Filho (OAB: 13705BC/E). Devedor: M. de P.. Proc. Município: Marcos Antonio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE). Procª. Munic.: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE). Procª. Munic.: Nathalia Roriz Sampaio Farias (OAB: 21983/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Promova-se, à luz do requerimento de págs. 305/306, abertura do pedido de providências, remetendo-o, em seguida, à Divisão de Cálculos para a devida atualização. Com a planilha nos autos, intimem-se as partes, devendo ser o ente público, entretanto, intimado na pessoa de seu gestor também para os fins do art. 33, da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça. Em paralelo, intime o credor indicado na epígrafe para os fins dos arts. 48 e 49 da Resolução nº. 26/2017 do OETJCE. Com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público, para os devidos fins. Após cumprimento dos itens supra reportados, far-se-á conclusão referido incidente ao Presidente do Tribunal de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº. 183/2017.

**0006363-93.2002.8.06.0000 - Precatório.** Credora: A. P. B.. Advogado: Jose Leocadio Filho (OAB: 3969/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Reitere-se o expediente de pág. 349, tendo em vista a ausência das informações requestadas pela Coordenadoria de Cálculos. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital. Intimem-se.

**0009231-97.2009.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. L. de M.. Advogado: Jose Zito Magalhaes Neto (OAB: 7453/CE). Advogada: Carmolinda Soares Monteiro (OAB: 6860/CE). Advogado: Francisco Dias de Paiva Filho (OAB: 15324/CE). Advogado: Rommel Barroso da Frota (OAB: 13921/CE). Devedor: U. F. do C. U.. Procuradora Fe: Valeria Cristiny dos Reis Henrique (OAB: 14519/CE). Procurador Fed: Andre Luis Holanda Lopes (OAB: 3871/CE). Procurador Fed: Antonio Marcilio Miranda Barroso (OAB: 5544/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente, ressalto que as partes foram intimadas sobre os cálculos de páginas 830/844, tendo a credora concordado com os valores apresentados conforme demonstra a petição de página 853. Entretanto, o devedor, embora intimado pessoalmente (documento - página 852), deixou transcorrer o prazo sem que nada tenha apresentado, conforme dá conta a certidão de página 854. Considerando a decisão administrativa de página 824, bem como em face da manifestação da credora requerendo o pagamento do valor incontroverso (páginas 855/857), verifico que se faz possível a satisfação referida, a partir do aporte realizado pelo ente devedor, consoante informação de página 822. Colham-se o saldo atualizado na conta judicial, em seguida, autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicar as retenções legais. Intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo reclame, promovam-se os pagamentos das parcelas incontroversas na forma devida, à credora, bem como à advogada Carmolinda Soares Monteiro (página 828), detentora de parte da verba sucumbencial. Paralelamente, determino que seja novamente intimado o causídico José Zito Magalhães Neto - OAB/CE nº 7453, a fim de que apresente seus dados bancários. Localizado o advogado e trazida aos autos a informação supra, promova-se idêntica providência. Por fim, aguardem-se que sejam adotadas as providências necessárias ao pagamento do saldo remanescente do crédito pela credora. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0025788-09.2002.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. do C. de A. T.. Advogado: Henrique Vilela Sales (OAB: 8251/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Em conta o informado pelo Juízo da 3ª vara da Fazenda Pública à pág. 199, reitere-se o expediente de pág. 187, solicitando a resposta em 5 (cinco) dias. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital, devidamente acompanhado das peças necessárias. Intimem-se. Fortaleza, 09 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº. 183/2017.

**0031864-68.2010.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. R.. Credor: A. M. de O.. Credor: A. A. D.. Credor: A. A. F.. Credor: A. A. B. A.. Credor: A. C. P. de O.. Credor: C. A. M.. Credor: C. A. da R.. Credor: D. A. de M.. Credor: E. B. de O.. Credor: E. de M. A.. Credor: É R. P.. Credor: F. F. R. M.. Credor: F. da S. M.. Credor: F. C. de Q.. Credor: F. das C. A. de A.. Credor: F. H. B. da S.. Credor: F. J. de A.. Credor: G. B. G. S.. Credor: G. G. da S.. Credor: H. B. A. do M. e S.. Credor: J. C. A.. Credor: J. A. de O.. Credor: J. A. de L.. Credor: J. P. e S.. Credor: J. de Q. T.. Credor: J. A. F.. Credor: J. C. N. M.. Credor: J. J. S. de S.. Credor: J. M. de S. F.. Credor: J. P. de A.. Credor: J. de A. B.. Credor: J. A. B.. Credor: L. Q. F.. Credor: M. de J. A.. Credor: M. A. de A.. Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Advogada: Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE). Credor: M. E. de S.. Credor: M. M. M.. Credor: N. C. M.. Credor: R. P. X.. Credor: R. de C. N. S.. Credor: S. G.. Credor: V. de P. C. e S.. Credor: V. S. G.. Credor: W. V. B.. Credor: W. C. de F.. Credor: J. H. P. R.. Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que os acordos registrados nos Termos de Audiência retro constituem meio válido de promover a liquidação regular dos valores devidos aos credores e espólio pactuantes, determino que sejam promovidos os pagamentos correlatos, a partir dos exatos termos do ajuste. Ressalto entretanto quanto ao espólio, que a satisfação do crédito aos herdeiros ocorrerão mediante disponibilização ao juízo sucessório respectivo, com recolhimento do ITCD, inclusive. Determinado que seja oficiado o juízo mencionado para ciência e providências cabíveis. Diante da satisfação dos créditos, retire-se o nome dos credores da lista cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 21 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 7**

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0000120-79.2015.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. B. A. D.. Advogado: Ayrton Carneiro de Almeida (OAB: 5091/DF). Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6416/CE). Advogado: Fernando Antonio Rolim Guanabara (OAB: 9480/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionaram o credor João Bosco de Aguiar Dias (página 178), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo, bem como o causídico Ayrton Carneiro de Almeida (página 182). A par dos peticionamentos tempestivos, determino a inclusão do credor e do advogado em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização dos créditos, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que devem ser observados os destaques dos honorários contratuais, conforme parecer exarado pela Assessoria de Precatórios à página 127. Formada a pauta, científiquem-se os interessados, devendo os credores da verba principal e acessória serem advertidos da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 21 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência.

**0000126-86.2015.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. N. dos S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Maria Nilce dos Santos (páginas 72/73), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato acostado à página 52. Formada a pauta, científiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 21 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0000127-71.2015.8.06.0000 - Precatório.** Credora: N. A. dos S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Nady Andrade dos Santos (páginas 73/74), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos à página 52. Formada a pauta, científiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 16 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0001707-73.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. N. F. P.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB:

23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, manifestou interesse na formalização de acordo nos autos do precatório o causídico Fabiano Aldo Alves Lima em relação a verba sucumbencial. Não obstante, verifico que o advogado em tela, não é o detentor da verba honorária, considerando que seu ingresso só ocorreu quando transitado em julgado o processo de conhecimento, conforme amplamente noticiado nestes autos. Determino, assim, que seja expedida intimação no endereço constante na certidão de óbito (página 20), na tentativa de localizar os herdeiros do causídico falecido José Nunes Rodrigues. Dessa forma, indefiro o pedido de inclusão em pauta de conciliação, razão pela qual referido crédito acessório deverá aguardar sua vez de pagamento segundo cronologia de rigor, facultando-se aos beneficiários, após os esclarecimentos devidos, requerer adesão às regras do edital vindouro. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0001826-34.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: A. M. C.. Advogado: Haroldo Lima de Matos (OAB: 8442/CE). Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa (OAB: 5460/CE). Advogada: Suzana Diva de Sales Ribeiro (OAB: 9269/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Alexandrina Maia Cordeiro (página 71), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Por fim, ressalto que o advogado assumiu a responsabilidade de trazer a credora para audiência, conforme noticiado no petitório acima mencionado. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0001913-87.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. O. de N. A.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 – Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o advogado Fabiano Aldo Alves Lima, manifestando interesse na celebração de acordo (páginas 84-85). Constatou que o pedido foi tempestivo e instruído com a documentação exigida pelo edital. Todavia, percebo que o profissional em tela, indicado na requisição judicial de pagamento, habilitou-se nos autos e passou a patrocinar a causa mediante instrumento de procuração firmado em 03/04/2013 (página 20), portanto somente após transitada em julgado a sentença que deferiu a verba honorária pendente de pagamento. Quanto a tal direito, necessário observar que esta Presidência possui entendimento firme de que os honorários de sucumbência são devidos aos advogados habilitados no feito à época da formação do título executivo, e que hajam praticado atos processuais. No enredo, colho os seguintes excertos jurisprudenciais que dão suporte a tal orientação: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADVOGADO QUE ATUOU NO PROCESSO. LEGITIMIDADE PARA OPOR ACLARATÓRIOS QUESTIONANDO OMISSÃO ACERCA DO ARBITRAMENTO DA VERBA SUCUMBENCIAL. ATUAÇÃO DE VÁRIOS PROFISSIONAIS. RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS, CONFORME A ATUAÇÃO DE CADA UM. 1. Consoante a iterativa jurisprudência do STJ, à luz do Estatuto da Advocacia em vigor (Lei nº 8.906/94), os honorários de sucumbência constituem direito autônomo do advogado e têm natureza remuneratória, podendo ser perseguidos em nome próprio. Com efeito, é manifestamente infundada a tese de que há apenas interesse econômico secundário, insuficiente para reconhecimento do interesse processual do advogado. 2. Os honorários são a remuneração do serviço prestado pelo profissional que regularmente atuou no processo e a titularidade do direito a seu recebimento deve ser atribuída a todos os advogados que em algum momento, no curso processual, desempenharam seu mister. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1.183.915/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe 12/02/2016). (grifo nosso) Direito civil. Honorários advocatícios. Advogados destituídos após o trânsito em julgado de sentença favorável ao cliente. Direito autônomo ao recebimento dos honorários. Liquidação de sentença ajuizada pelos advogados que os sucederam. Atribuição de honorários também no processo de liquidação, no mesmo patamar de 10%. Posterior execução do julgado. Acordo entre cliente e parte contrária firmado, com a participação dos novos advogados. Impossibilidade de prejuízo aos honorários fixados em favor dos causídicos anteriores. Pretensão à anulação do acordo. Impossibilidade. Transação interpretada de forma a respeitar o princípio da relatividade dos contratos. - Se há condenação de honorários na ação principal, da qual atuaram apenas os advogados que primitivamente representaram o credor, e também há nova condenação na liquidação de sentença, na qual trabalharam apenas os advogados que os sucederam, a melhor interpretação da petição inicial da execução proposta por estes últimos, na qual se inclui a cobrança de 10% a título de honorários, é a de que a verba cobrada se refere apenas aos honorários fixados processo de liquidação de sentença por artigos. - Da mesma forma, no acordo celebrado entre as partes que pôs fim à lide de liquidação, conclui-se que os honorários abrangidos são aqueles fixados na liquidação de sentença. - Os antigos advogados, após sua destituição, detêm direito autônomo de promover a execução dos honorários fixados em seu favor na ação de conhecimento. Permanecem, não obstante o acordo firmado pela parte, titulares exclusivos desse direito, e podem, portanto, executar tal verba. Daí a ausência de interesse processual para recorrer da homologação de um acordo que não lhes atinge. Negado provimento ao recurso especial. (STJ, REsp 1.110.793/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 05/03/2013). (grifo nosso) PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DOS ADVOGADOS QUE ATUARAM NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. RATEIO ENTRE OS ADVOGADOS PERTENCENTES À SOCIEDADE. QUESTÃO CONTRATUAL. 1. No caso dos autos, os honorários advocatícios sucumbenciais devem remunerar o labor de todos os causídicos que, comprovadamente, atuaram no processo de conhecimento, sendo devidos inclusive àquele cujo mandato foi revogado no curso do processo de execução das próprias verbas honorárias. 2. Não cabe ao julgador, no momento em que determina a expedição de RPV relativo ao pagamento de honorários, excluir um dos Advogados que, comprovadamente, atuou no feito, por considerar que a participação do outro foi preponderante em relação à deste; tendo ambos atuado em conjunto, o requisitório deve ser expedido em favor dos dois, mas o rateio da verba sucumbencial é questão a ser resolvida contratualmente, podendo o contrato da Sociedade de Advogados da qual façam parte determinar que um

causídico receba parcela maior do que a de outro. 3. O Advogado constituído apenas após o ajuizamento do processo de execução das verbas honorárias decorrentes da sucumbência verificada em anterior processo de conhecimento não tem direito a estas. 4. AGTR a que se dá parcial provimento, para determinar a expedição de RPV em favor dos Advogados JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA e JURANDIR PEREIRA DA SILVA, relativo aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência verificada na Ação Ordinária 96.3600-4. (TRF-5 - AGTR: 63604 PB 2005.05.00.027355-7, Relator: Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, Data de Julgamento: 14/02/2006, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 15/03/2006 - Página: 820 - Nº: 51 - Ano: 2006, undefined). (grifo nosso) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR. ADVOGADO PÚBLICO. TITULARIDADE EXCLUSIVA. LEI 8.906, ART. 23. 1. A verba de sucumbência, cuja natureza é alimentar, pertence unicamente ao advogado ou à sociedade de advogados que atuou no processo de conhecimento, constituindo-se direito autônomo destes, como dispõe o art. 23 do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906). 2. Embora tenha a parte legitimidade concorrente para a execução da verba honorária de sucumbência, a titularidade sobre os valores é exclusiva do advogado, razão pela qual poderia, sim, a requisição apontar como beneficiário o patrono da parte. 3. Agravo de instrumento provido, para que conste, como beneficiário da verba honorária, o advogado - e ora agravante - Evandro Luis Benelli. (TRF-4 - AG: 384423720104040000 SC 0038442-37.2010.404.0000, Relator: JOEL ILAN PACIORNICK, Data de Julgamento: 23/02/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 02/03/2011, undefined). (grifo nosso) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO NOMINADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFÍCIO REQUISITÓRIO EM NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. (...). 2. Por outro lado, a titularidade dos honorários advocatícios de sucumbência cabe aos advogados que atuaram efetivamente no processo de conhecimento, e não ao advogado a quem foram concedidos os poderes na fase de execução. 3. Caso em que a procuração, datada de 04/09/2000, outorgou poderes, especialmente, para propositura de ação de cobrança, contra o INSS, aos advogados Henrique Berkowitz, José Bartolomeu de Sousa Lima, Vanessa de Sousa Lima, Daniella Laface Berkowitz, Tatiana de Sousa Lima e Paulo Roberto Cardoso Carvalho, não mencionando, expressamente, a sociedade civil. Apenas nos mandatos outorgados pelos agravantes, já em março de 2012, constou o nome da sociedade, que, destaca-se foi constituída em 01/07/2010, quase dez anos após a propositura a ação (15/09/2000). 4. Ressalte-se ainda que, não obstante o falecimento da autora e a consequente cessação do mandato inicialmente outorgado, não se pode ignorar que foram os procuradores constituídos às f. 11 que atuaram durante todo o processo, como destacado na própria decisão agravada, e contribuíram para o provimento judicial transitado em julgado, sendo que a outorga de poderes à sociedade somente ocorreu às vésperas da expedição do ofício requisitório, o que desautoriza a sua expedição em nome da sociedade de advogados, como requerido. 5. Agravo inominado desprovido. (TRF-3 - AI: 21568 SP 0021568-33.2012.4.03.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, Data de Julgamento: 06/12/2012, TERCEIRA TURMA). (grifo nosso) Nada obstante o preceituado pela iterativa jurisprudência, percebe-se que a decisão homologatória de cálculos (páginas 45-54) restou por afastar direito de terceiros, não havendo notícia de que o advogado que efetivamente praticou atos processuais e contribuiu para a formação da coisa julgada (José Nunes Rodrigues, OAB/CE 10.346), consoante as peças informativas deste precatório, tenha ciência do ocorrido, a fim de manifestar defesa de seu direito. Aliás, verifica-se haver litígio entre o advogado Fabiano Aldo Alves Lima e o Espólio daquele outro causídico, quanto ao rateio de verbas honorárias em demandas nas quais houve em tese patrocínio simultâneo, consoante deixam ver o seguinte julgado: DIREITO PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. RATEIO DEVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento manejado contra decisão interlocutória proferida em sede de Cumprimento de Sentença (Processo nº 0000233-45.2006.8.06.0001), visando seja afastado o dispositivo da decisão recorrida que determinou o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais entre o agravante e o Espólio de José Nunes Rodrigues. Aduz o Agravante, em resumo, que, a despeito de constar o nome dos aqui litigantes no instrumento de procuração, atuou de forma isolada e independente no feito, o que lhe garante com exclusividade a verba honorária de sucumbência, não havendo que referir-se ao seu rateio. 2. A verba de sucumbência é valor decorrente de serviço prestado, não restringindo-se necessariamente à assinatura de petições, mas também referindo-se ao trabalho interno, à participação em audiências, à captação de clientes, à consulta doutrinária, à elaboração de peças processuais, ao recebimento de intimações, dentre outros. Inexistente prova em sentido contrário, presume-se que todos os causídicos constantes no instrumento procuratório atuaram no feito, fazendo jus a montante proporcional da condenação dos honorários sucumbenciais. 3. Recurso conhecido e desprovido ACÓRDÃO. Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível, por julgamento de Turma, unanimemente, em conhecer o Agravo de Instrumento, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (TJCE, Agravo de Instrumento nº 0623769-87.2016.8.06.0000, Relator: Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE; Comarca: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua; Órgão julgador: 15ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD I); Data do julgamento: 06/02/2017; Data de registro: 07/02/2017) No mesmo sentido: Agravo de Instrumento nº 0624292-02.2016.8.06.0000, Relator: Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE; Comarca: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua; Órgão julgador: 15ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD I); Data do julgamento: 06/02/2017; Data de registro: 07/02/2017. Não se está aqui a buscar interferências na esfera judicial, no ensejo de modificar decisões soberanamente prolatadas pelo juízo competente (juiz da execução), sob pena de violar postulados da Carta da República (art. 5º, LIII e LIV, CRFB/1988), afora que esse desiderado não é atribuição desta esfera administrativa atinente ao processamento dos precatórios. Está-se apenas a chamar atenção para grave fato aferível primo ictu oculi, que pode acarretar pagamento indevido de verbas públicas em prejuízo de direito de terceiro (espólio) que, consoante os documentos enviados no requisitório, sequer participou do processo, tampouco foi intimado da decisão ordenatória da expedição de requisição em nome de patrono que não participou da causa na fase cognitiva. O dever de cumprir com exatidão as disposições legais (art. 35, I, LC nº 35/1979 – LOMAN), bem como o intuito de resguardar o Presidente do Tribunal quanto a eventual liquidação irregular de precatórios, que pode constituir crime de responsabilidade (art. 99, § 7º, da CRFB/1988) tornam necessário diligenciar ao juízo da execução, a fim de que este reafirme ou não seu pronunciamento quanto à titularidade da verba honorária objeto deste precatório. Sob tais fundamentos, indefiro o intento conciliatório na oportunidade e determino que seja oficiado ao juízo de origem solicitando esclarecimento sobre os fatos acima enumerados, apontado o destinatário singular da verba honorária. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital, solicitando resposta em até 05 (cinco) dias. Obtidos os esclarecimentos acima, fica facultado ao(s) beneficiário(s) da verba sucumbencial requerer adesão às regras de edital vindouro. Intimem-se. Fortaleza, 12 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002152-91.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. de L. P. A.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: Jose Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: Estado do Ceará. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017

Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Maria de Lourdes Pereira Amorim (página 88), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora empauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002246-39.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: Z. L. do V.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o advogado Fabiano Aldo Alves Lima (página 108), manifestando interesse na celebração de acordo. Todavia, percebo que a procuração acostada à página 16 contém aparente rasura. Por essa razão e considerando que a formalização do pacto nestes autos importaria em quitação do precatório, indefiro o intento conciliatório na oportunidade e determino que seja oficiado ao juízo de origem solicitando que encaminhe, em até 05 (cinco) dias, cópia das procurações extraídas dos autos do processo de conhecimento, bem como confirme se o causídico requerente, acima apontado, é destinatário singular da verba honorária. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital, solicitando resposta em até 05 (cinco) dias. Obtidos os esclarecimentos acima, fica facultado ao(s) beneficiário(s) da verba sucumbencial requerer adesão às regras de edital vindouro. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002562-52.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: José Júlio Lino Braga. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: Estado do Ceará. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o credor José Júlio Lino Braga (página 357), manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do credor empauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo o credor ser advertido da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002573-81.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: Maria Madalena Cyrino Girão. Advogado: Jose Eduardo Girao Neto (OAB: 7862/CE). Devedor: Estado do Ceará. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Maria Madalena Cyrino Girão (página 441), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora empauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 183/2017.

**Total de feitos: 10**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0002594-57.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: R. V. C.. Advogado: Joao Batista de Souza Maranhao (OAB: 9173/CE). Advogado: Antonio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). Advogada: Jane Soares Cruz Cabral (OAB: 11581/CE). Advogada: Diana Farias de Albuquerque (OAB: 21031/CE). Advogado: Carlos Eduardo de Almeida Aires (OAB: 17434/CE). Advogado: Walmir Pereira de Medeiros Filho (OAB: 16977/CE). Advogada: Lillian de Mello Nunes Klein (OAB: 25080/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, o credor acima apontado, por meio do causídico Antônio Delano Soares Cruz manifestou interesse na formalização de acordo nesta requisição judicial (página 433). Entretanto, foram prestadas informações pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, dando conta do julgamento da Ação Rescisória nº 0620351-15.2014.8.06.0000, transitada em julgado em 29 de agosto de 2016, na qual foi acolhido o pedido rescindendo, desconstituindo a decisão impugnada, denegando a segurança originalmente pleiteada pelo impetrante, credor deste precatório (páginas 408/427). Considerando o acórdão prolatado na ação mencionada, juntado aos autos às páginas 413/423, indefiro o pedido por entender que se encontra prejudicada a presente requisição judicial de pagamento, devendo ser a mesma cancelada e retirada da lista cronológica do ente. Oficie-se ao juízo da execução para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza, 21 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017

**0002601-49.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: C. F. de O. N.. Advogado: Francisco Lopes Ribeiro (OAB: 7843/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 – Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o Sr. Casimiro Filgueira de Oliveira Neto, por meio do advogado Francisco Lopes Ribeiro(OAB: 7843/CE), exibindo instrumento público de procura e manifestando interesse na celebração de acordo quanto ao crédito de que é titular (páginas 857/858 e 860).No azo, destacou que porventura não aceito o mandato mencionado se compromete a comparecer ao ato conciliatório (página 859).Pois bem.A par do peticionamento tempestivo, verifico que o autor da demanda e credor de parte do precatório é pessoa incapaz, o qual litigou contra o Estado do Ceará para ver reconhecida essa condição, conseguir retornar aos quadros da PM/CE e ser imediatamente reformado, bem como obter o pagamento dos salários desde a época do ilegal afastamento dos quadros daquela corporação.Com isso, não se mostra idônea a procura pública passada por incapaz, que não possui aptidão para nomear representante, além de não serem a priori válidos os atos praticados por pessoa com aquela condição, a teor dos arts. 166, I, e 310 do Código Civil:Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;(...)Art. 310. Não vale o pagamento cienteamente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente reverteu.Outrossim, o instrumento de mandato coligido às páginas 51/52, datado de 02/07/1996, igualmente não se mostra eficaz em relação ao litigante acima mencionado, porquanto passado por pessoa diversa (Adalgiza de Oliveira Florentino), que não exibe condição de legal representante daquele, e por ser de época muito distante, devendo-se em situações como a presente haver elevada precaução, haja vista envolver possível pagamento de valores e por existir in casu interesse de incapaz.Ademais, inexiste nos autos manifestação de interesse do(a) legal representante do credor em tela, consoante o art. 6º, § 4º, da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (DJe de 19/09/2017, página 02):Art. 6º. O credor que tiver interesse em participar de audiência de conciliação deverá manifestá-lo expressamente nos autos do precatório respectivo.(...)§4º. Sendo o credor incapaz, somente será possível a transação mediante manifestação de interesse e comparecimento do curador nomeado para representá-lo, como previsto no artigo 1767, do Código Civil, com poderes para praticar ato de disposição patrimonial, e, ainda, presença de representante do Ministério Público, em obediência ao que preceitua o artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil.(...)Sob tais fundamentos, indefiro o intento conciliatório, razão pela qual referido crédito deverá aguardar sua vez de pagamento segundo cronologia em rigor, facultando-se, após esclarecimentos devidos, requerer adesão às regras do edital vindouro.Intimem-se.Fortaleza, 20 de março de 2018.Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017

**0002930-61.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. L. C. de C.. Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchoa (OAB: 11299/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Sergio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira (OAB: 14120/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Certificar se há efetiva duplidade entre esta e a requisição lançada nos autos de nº 8515806-83.2013.8.06.0000.Deverá, na oportunidade, ser esclarecido qual, dentre ambas, é a mais antiga, promovendo-se a respectiva certificação, objetivando seu cancelamento, nos autos do precatório mais recente.Dessa forma, indefiro o pleito de página 75.Cumpra-se.Fortaleza, 15 de março de 2018.Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002933-16.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. A. de H. P.. Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchoa (OAB: 11299/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Sergio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira (OAB: 14120/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Certificar se há efetiva duplidade entre esta e a requisição lançada nos autos de nº 8515801-61.2013.8.06.0000.Deverá, na oportunidade, ser esclarecido qual, dentre ambas, é a mais antiga, promovendo-se a respectiva certificação, objetivando seu cancelamento, nos autos do precatório mais recente.Dessa forma, indefiro o pleito de página 79.Cumpra-se.Fortaleza, 15 de março de 2018.Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002934-98.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: L. M. de F. V.. Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchoa (OAB: 11299/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Sergio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira (OAB: 14120/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Certificar se há efetiva duplidade entre esta e a requisição lançada nos autos de nº 8515803-31.2013.8.06.0000.Deverá, na oportunidade, ser esclarecido qual, dentre ambas, é a mais antiga, promovendo-se a respectiva certificação, objetivando seu cancelamento, nos autos do precatório mais recente.Dessa forma, indefiro o pleito de página 84.Cumpra-se.Fortaleza, 15 de março de 2018.Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002937-53.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. B. R.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará,disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora MarleneBezerra Ramos (página 106), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo.A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora empauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, comprevisto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.Formada a pauta, científiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, compoderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.Intimem-se.Fortaleza, 21 de março de 2018.Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002951-37.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. da G. G. de L.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro

(OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o advogado Fabiano Aldo Alves Lima (página 79), manifestando interesse na celebração de acordo. Todavia, percebo que a procuração acostada à página 21 contém a rasura. Por essa razão e considerando que a formalização do pacto nestes autos importaria em quitação do precatório, indefiro o intento conciliatório na oportunidade e determino que seja oficiado ao juiz de origem solicitando que encaminhe, em até 05 (cinco) dias, cópia das procurações extraídas dos autos do processo de reconhecimento, bem como confirme se o causídico requerente, acima apontado, é destinatário singular da verba honorária. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por e-mail digital, solicitando resposta em até 05 (cinco) dias. Obtidos os esclarecimentos acima, fica facultado ao(s) beneficiário(s) acima apontado, é destinatário singular da verba honorária. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por e-mail digital, solicitando resposta em até 05 (cinco) dias. Obtidos os esclarecimentos acima, fica facultado ao(s) beneficiário(s) acima apontado, é destinatário singular da verba honorária. Intimem-se. Fortaleza, 21 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002957-44.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: Z. de O. A.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antônio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Zélia de Oliveira Albuquerque (páginas 164/165), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 111/114. Formada a pauta, cientifique os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 13 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002970-43.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: T. de O. A.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antônio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Terezinha de Oliveira Albuquerque (páginas 149/150), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta a autorização juntada aos autos à página 164. Formada a pauta, cientifique os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002973-95.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. da C. M. do N.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antônio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Maria da Consolação Mariano do Nascimento (páginas 150/151), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 115/118. Formada a pauta, cientifique os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**Total de feitos: 10**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0002975-65.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: P. R. do N.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antônio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o credor Paulo Roberto do Nascimento (páginas 142/143), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do credor em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Ressalto entretanto, quanto ao pedido de destaque da verba contratual, que o contrato de páginas 114/117, não foi

assinado pelo credor, bem como não consta autorização com firma reconhecida nestes autos, dessa forma, indefiro o pedido de recorte requerido. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo o credor ser advertido da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0002976-50.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. D. S. R.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o espólio da credora falecida Maria Dolores Silveira Rebouças (páginas 163/164), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do espólio da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Observo que a representante legal do espólio já comprovou nos autos deste precatório a autorização do juízo da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza (página 173), exigência contida no art. 6º, § 2º da Portaria mencionada. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados. Fortaleza, 13 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0003061-36.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. F. G.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o credor Juarez Fima Gurgel (página 101/102), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do credor em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 54/59. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo o credor ser advertido da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 21 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0003062-21.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. M. C.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o credor José Maria Chagas (página 91/92), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do credor em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 53/58. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo o credor ser advertido da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 21 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0003063-06.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: O. G. C.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o credor Osmar Gonçalves Cordeiro (página 95/96), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do credor em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 54/59. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo o credor ser advertido da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 21 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0003066-58.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. dos R. A. da S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o credor Manuel dos Reis Almeida da Silva (página 96/97), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do credor em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque

dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 53/58. Formada a pauta, cientificuem-se os interessados, devendo o credor ser advertido da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 31 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0003068-28.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: P. M. L. de A.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o credor Paulo Maria Lima de Araújo (página 97/98), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do credor em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 54/59. Formada a pauta, cientificuem-se os interessados, devendo o credor ser advertido da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0003069-13.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. P. R.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o credor Antônio Paiva Rodrigues (página 95/96), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão do credor em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalto que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 54/59. Formada a pauta, cientificuem-se os interessados, devendo o credor ser advertido da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**Total de feitos: 8**

#### Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

**0003107-25.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. do S. A. de C.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, a Sra. Maria do Socorro Andrade de Carvalho manifestou interesse na celebração de acordo quanto ao crédito de que é titular (página 362). A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Formada a pauta, cientificuem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0003170-50.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credora: A. de M. S.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou o advogado Fabiano Aldo Alves Lima (página 179), manifestando interesse na celebração de acordo. Todavia, percebo que a procuração acostada à página 19 contém aparente rasura. Por essa razão e considerando que a formalização do pacto nestes autos importaria em quitação do precatório, indefiro o intento conciliatório na oportunidade e determino que seja oficiado ao juízo de origem solicitando que encaminhe, em até 05 (cinco) dias, cópia das procurações extraídas dos autos do processo de conhecimento, bem como confirme se o causídico requerente, acima apontado, é destinatário singular da verba honorária. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malotedigital, solicitando resposta em até 05 (cinco) dias. Obtidos os esclarecimentos acima, fica facultado ao(s) beneficiário(s) da verba sucumbencial requerer adesão às regras de edital vindouro. Intimem-se. Fortaleza, 16 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0015485-86.2009.8.06.0000 - Precatório.** Credor: F. H. P. M.. Advogada: Maria Alana Ximenes Alcantara (OAB: 10114/CE). Advogada: Roberta Ximenes de Aragao (OAB: 9870/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/

CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante do informado pelo ente devedor às págs. 141/149, dê-se ciência ao credor indicado na epígrafe sobre a baixa de seu débito inscrito em Dívida Ativa, consoante Ata de Audiência de págs. 131/132. Intimem-se. Fortaleza, 22 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 183/2017.

**0020308-79.2004.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. de J. S.. Advogado: Henrique Vilela Sales (OAB: 8251/CE). Advogado: Rodrigo Antonio Pordeus do Nascimento (OAB: 13473/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 210/223, nos termos da decisão administrativa de págs. 204/206. Fortaleza, 12 de março de 2018. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

**0021920-52.2004.8.06.0000 - Precatório.** Credor: R. P. M. (Espólio). Advogada: Ana Neide Soares de Oliveira (OAB: 8707/CE). Advogada: Danielle de Carvalho Melo (OAB: 20192/CE). Advogado: Jose de Carvalho Melo Neto (OAB: 15198/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Inah Maria de Abreu (OAB: 7249/CE). Despacho: - Diante da petição de páginas 291/292, autos à Coordenadoria de Cálculos para manifestação. Com os novos cálculos, intimem-se as partes em 05 (cinco) dias. No mais, determino que seja renovado o mandado de intimação para causídica Ana Neide Soares de Oliveira OAB/CE nº 8707, beneficiária da verba sucumbencial, a fim de que apresente seus dados bancários. Após, autos à apreciação superior. Fortaleza, 22 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0027177-24.2005.8.06.0000 - Precatório.** Credora: A. da C. B.. Devedor: E. do C. I. de S. dos S. P. do E. do C. - I.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág. 204, nos termos da decisão administrativa de pág. 199. Fortaleza, 20 de março de 2018. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

**Total de feitos: 6**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0029715-75.2005.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. G. X. da S.. Advogado: Paulo Hamilton da Silva (OAB: 13051/CE). Advogado: Marcos da Silva Bruno (OAB: 14379/CE). Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan (OAB: 15642-B/CE). Advogado: Thiago Maia Nunes (OAB: 17465/CE). Advogado: Hermano David Dias Feijao (OAB: 29920/CE). Advogada: Roseclei Cassia da Silva (OAB: 7757/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 298/299, nos termos da decisão administrativa de pág. 289. Fortaleza, 20 de março de 2018. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

**0118950-29.2000.8.06.0000 - Precatório.** Credora: A. F. L.. Advogado: Jose Vanderley de Aguiar (OAB: 5707/CE). Advogado: Antonio Sobral Neto (OAB: 7130/CE). Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Advogado: Roberto de Melo Bastos (OAB: 8738/CE). Advogado: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Junior (OAB: 26181/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 254/262, nos termos da decisão administrativa de pág. 252. Fortaleza, 12 de março de 2018. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação nº 840/2017

**Total de feitos: 2**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0000081-77.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. N. da S. S.. Advogado: Izac Genuino do Nascimento (OAB: 11768/CE). Advogada: Cicera Francisca Genuino do Nascimento (OAB: 14741/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante da análise realizada no presente feito, observa-se que foi requerida a revogação das procurações outorgadas aos causídicos constantes na autuação deste precatório, quais sejam, Izac Genuino do Nascimento – OAB/CE nº 11.768 e Cicera Francisca Genuino do Nascimento – OAB/CE nº 14.741, perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, pela Defensora Pública Sheila Florêncio Alves Falconeri. Nesta toada, determino que sejam atualizados os dados processuais desta requisição judicial, excluindo da autuação os advogados apontados, devendo ser incluída a Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pois

bem. Foi trazida aos autos a petição de páginas 159/170, pelos advogados Izac Genuino do Nascimento e Cícera Francisca Genuíno do Nascimento, requerendo as seguintes providências: destaque dos honorários contratuais, conforme documento de página 172, intimação da credora para cumprir a avença firmada, bem como a expedição de precatório referente aos honorários sucumbenciais. Dessa forma, entendo que se faz necessário oficiar o juízo da execução solicitando esclarecimentos se houve condenação em honorários sucumbenciais e caso tenha havido, quais os causídicos habilitados no processo de conhecimento que fazem jus ao pagamento da verba referida. No que concerne aos honorários contratuais, vejo que a juntada do contrato, instrumento hábil a autorizar o pagamento relativo aos honorários objeto da avença, foi realizada extemporaneamente (Art. 22, § 4º, EOAB), vez que não acompanhou a documentação que instruiu esta requisição judicial. Esclareço ainda que o precatório tratar-se de processo administrativo não tendo o condão de obrigar a credora a cumprir o pacto firmado, como pedem os causídicos. Ressalto entretanto, que nada impede que sejam tomadas as medidas que entenderem cabíveis na seara judicial. Portanto, indefiro os pedidos de destaque dos honorários contratuais, assim como a intimação da credora. Quanto ao pagamento da verba sucumbencial, aguarde-se a informação solicitada ao juízo da execução. Por fim, alerto que o pagamento deste precatório deve obedecer a lista cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 183/2017.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0000131-06.2018.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: E. M. M.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 05/06); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 05/06); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 05/06); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (pág. 05/06); 6) o ente devedor, apesar de intimado, nada disse quanto ao pedido de antecipação (pág. 15); 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 08/12). A princípio, vejo integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por oportuno, constato que as contas respeitam a lei estadual definidora do valor da RPV (Lei nº 16.382,2017, de 27 de outubro de 2017), aplicável no presente caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante, cujo pagamento quitará o crédito principal, observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, equivalente ao quíntuplo fixado por lei (§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, e arrimado no certificado às páginas 05/06, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da superpreferência, utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pela credora à pág. 02/03. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, aguardando-se o valor remanescente do crédito referente aos honorários sucumbenciais, segundo a ordem cronológica, com ciência, para os devidos fins, ao juízo da execução. Tudo providenciado, arquive-se o presente incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 15 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**0000134-58.2018.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: N. F. S. F.. Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogado: Jose Ary Cisne (OAB: 863/CE). Advogada: Tecla Daniele Barros de Carvalho (OAB: 19727/CE). Advogado: Antonio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). Advogado: Gustavo Pita Pinheiro Torres (OAB: 15671/CE). Advogada: Dalvaliane Gonzaga Lucena Soares (OAB: 17946/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Lucas Tavares Fernandes (OAB: 23041/CE). Advogado: Antonio Carlos Mendonça de Alencar (OAB: 8267/CE). Advogado: Glauber Isaías Pinheiro Dantas (OAB: 33041/CE). Advogado: Helio Parente Arrais Filho (OAB: 31292/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pelo credor, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 05/06); 3) o requerente já possui 60 anos (pág. 05/06); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 05/06); 5) o valor do crédito do requerente supera o valor da parcela prioritária (pág. 05/06); 6) o ente devedor, apesar de intimado, nada disse quanto ao pedido de antecipação (pág. 15), enquanto o credor, em manifestação de págs. 12/13, requereu a dilatação do prazo de intimação de pág. 10; 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 08/09). De partida, vejo que o credor peticionou pela dilatação de prazo para análise das planilhas de cálculos de págs. 08/09, sem, contudo, atender os requisitos de que trata o §1º, art. 42, da Resolução 26/2017, da OETJCE. No mais, o prazo dilatório requerido pelo interessado fere os ditames da Portaria 037/2018, do TJCE, haja vista que uma vez deferido ultrapassaria o prazo para comunicação e cumprimento da lista de pagamento prioritário de que trata o anexo 1 (art. 2º e parágrafos, da Portaria 037/2018 do TJCE). Sendo assim, indefiro o pedido de págs. 12/13. Por oportuno, constato que o demonstrativo de pág. 09 respeita a lei municipal definidora do valor da RPV (Lei Municipal de nº 10.562, de 08 de março de 2017), aplicável no presente caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante a ser pago observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para o ente devedor, equivalente ao quíntuplo fixado por lei (§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Desta forma, verificando o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimado estritamente no certificado às págs. 05/06, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da Superpreferência utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pelo credor às págs. 02/04, e em estrita observância da planilha de pág. 09, seguido do consequente repasse das retenções devidas. Deve, enfim, proceder ao arquivamento do feito junto aos autos do respectivo precatório, que aguardará o regular pagamento do remanescente do crédito, segundo a

cronologia, com ciência ao Juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 14 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0000980-12.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: J. O. L.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Trata-se de pedido de pagamento prioritário manejado pelo credor em epígrafe, com retorno dos autos após prestadas as informações de pág. 29. Consoante acórdão de págs. 12/14, dos autos do Agravo Regimental nº 0000980-12.2017.8.06.0000/50000, sobre o qual não houve insurgência, conforme certidão de pág. 16, dos autos do referido Agravo, foi mantida a decisão de págs. 18/19. Como é cediço, a Emenda Constitucional n.º 99/17, que acresceu o §2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterou o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, estabelecendo um novo parâmetro constitucional para o valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, de 03(três) para 05(cinco) vezes o valor da RPV. Logo, diante da informação de pás. 29, considerando que a aplicação das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 99/17 irá majorar o limite de pagamento da superpreferência, retornem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para produzir as contas da parcela antecipatória, obedecendo ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo irresignação, viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional como determinado às págs. 18/19. Deve, enfim, proceder ao arquivamento do feito junto aos autos do respectivo precatório, que aguardará o regular pagamento do remanescente do crédito, segundo a cronologia, com ciência ao Juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 14 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0000981-94.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: V. F. da S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Trata-se de pedido de pagamento prioritário manejado pelo credor em epígrafe, com retorno dos autos após prestadas as informações de pág. 44. Consoante acórdão de págs. 13/15, dos autos do Agravo Regimental nº 0000981-94.2017.8.06.0000/50000, sobre o qual não houve insurgência, conforme certidão de pág. 17, dos autos do referido Agravo, foi mantida a decisão de págs. 33/34. Como é cediço, a Emenda Constitucional n.º 99/17, que acresceu o §2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterou o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, estabelecendo um novo parâmetro constitucional para o valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, de 03(três) para 05(cinco) vezes o valor da RPV. Logo, diante da informação de pás. 44, considerando que a aplicação das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 99/17, irá majorar o limite de pagamento da superpreferência, retornem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para produzir as contas da parcela antecipatória, obedecendo ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo irresignação, viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional como determinado às págs. 33/34. Deve, enfim, proceder ao arquivamento do feito junto aos autos do respectivo precatório, que aguardará o regular pagamento do remanescente do crédito, segundo a cronologia, com ciência ao Juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 14 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0001087-56.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: M. de F. B. C.. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Trata-se de pedido de pagamento prioritário manejado pela credora em epígrafe, com retorno dos autos após prestadas as informações de pág. 21. Consoante acórdão de págs. 12/14, dos autos do Agravo Regimental nº 0001087-56.2017.8.06.0000/50000, sobre o qual não houve insurgência, conforme certidão de pág. 16, dos autos do referido Agravo, foi mantida a decisão de págs. 09/10. Como é cediço, a Emenda Constitucional n.º 99/17, que acresceu o §2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterou o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, estabelecendo um novo parâmetro constitucional para o valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, de 03(três) para 05(cinco) vezes o valor da RPV. Logo, diante da informação de pás. 21, considerando que a aplicação das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 99/17, irá majorar o limite de pagamento da superpreferência, retornem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para produzir as contas da parcela antecipatória, obedecendo ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo irresignação, viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional como determinado às págs. 09/10. Havendo quitação do precatório, proceda-se ao arquivamento do presente incidente e respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 14 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0001295-40.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: M. L. S. C.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 05/06); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 05/06); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 05/06); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (pág. 05/06 e 08/12); 6) o ente devedor, apesar de intimado, nada disse quanto ao pedido de antecipação (pág. 16), enquanto a credora manifestou sua concordância quanto ao valor calculado às págs. 08/12; 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 08/12). A princípio, vejo integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por oportuno, constato inaplicável a lei estadual definidora do valor da RPV (Lei nº 16.382,2017, de 27 de outubro de 2017), em virtude de sua vigência ser posterior a apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Porém, o montante, cujo pagamento quitará o crédito principal, é inferior ao valor da RPV definida pelo ente devedor, tornando incontroversa a quantia indicada nas contas de págs. 08/12. Por essa razão, arrimado no certificado às págs 05/06

e planilha de páginas 08/12, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Sendo assim, viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da superpreferência, utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pela credora às págs. 02 e 04. Feito o pagamento da antecipação constitucional, restará quitado o crédito pertencente à requerente, que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, aguardando-se o valor remanescente do crédito referente aos honorários sucumbenciais, segundo a ordem cronológica, com ciência, para os devidos fins, ao juízo da execução. Arquivem-se os autos deste incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 14 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0001332-67.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: M. L. B. P.. Advogado: Ricardo Alexandre de Freitas Lima Camurça (OAB: 13213/CE). Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos (OAB: 11184/CE). Advogada: Jordanna Monteiro Sant'ana E Siqueira (OAB: 25134/CE). Advogado: Martinho Olavo Gonçalves E Silva (OAB: 22597/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 05/06); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 05/06); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 05/06); 5) o valor do crédito da requerente supera o valor da parcela prioritária (pág. 14/16); 6) o ente devedor, apesar de intimado, nada disse quanto ao pedido de antecipação (pág. 20); 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício(págs. 14/16), como determinado no despacho de pág. 12. A princípio, vejo integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por oportuno, constato que as contas de págs. 14/16 respeitam a lei municipal definidora do valor da RPV (Lei Municipal de nº 10.562, de 08 de março de 2017), aplicável no presente caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante a ser pago observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para o ente devedor, equivalente ao quíntuplo fixado por lei(§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, e arrimado na certidão de páginas 05/06 e planilha de pág. 16, refeita mediante alteração determinada no despacho de pág. 12, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da Superpreferência utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pela credora às págs. 02/03, e em estrita observância da planilha de pág. 16, seguido do consequente repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes. Deve, enfim, proceder ao arquivamento do feito junto aos autos do respectivo precatório, que aguardará o regular pagamento do remanescente do crédito, segundo a cronologia, com ciência ao Juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 13 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0001333-52.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: J. B. B. P.. Advogado: Ricardo Alexandre de Freitas Lima Camurça (OAB: 13213/CE). Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos (OAB: 11184/CE). Advogada: Jordanna Monteiro Sant'ana E Siqueira (OAB: 25134/CE). Advogado: Martinho Olavo Gonçalves E Silva (OAB: 22597/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pelo credor, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (pág. 07/08); 3) o requerente já possui 60 anos (pág. 07/08); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 07/08); 5) o valor do crédito do requerente supera o valor da parcela prioritária (pág. 16/18); 6) o ente devedor, apesar de intimado, nada disse quanto ao pedido de antecipação (pág. 22); 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício(págs. 16/18), como determinado no despacho de pág. 14. A princípio, vejo integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por oportuno, constato que as contas de págs. 16/18 respeitam a lei municipal definidora do valor da RPV (Lei Municipal de nº 10.562, de 08 de março de 2017), aplicável no presente caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante a ser pago observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para o ente devedor, equivalente ao quíntuplo fixado por lei(§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, e arrimado na certidão de páginas 07/08 e planilha de pág. 18, refeita mediante alteração determinada no despacho de pág. 14, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da Superpreferência utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pelo credor às págs. 02/04, e em estrita observância da planilha de pág. 18, seguido do consequente repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes. Deve, enfim, proceder ao arquivamento do feito junto aos autos do respectivo precatório, que aguardará o regular pagamento do remanescente do crédito, segundo a cronologia, com ciência ao Juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 13 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0001394-10.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: A. M. de B.. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 07/08); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 07/08); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 07/08); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (pág. 07/08); 6) o ente devedor manifestou favorável ao pagamento da prioridade (pág. 14); 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 10/11), sobre os quais, as partes manifestaram anuência(págs. 14/15). A princípio, vejo integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por oportuno, constato que as contas respeitam a lei estadual definidora do valor da RPV (Lei nº 16.382,2017, de 27 de outubro de 2017), aplicável no presente caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante, cujo pagamento quitará o crédito principal, observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, equivalente ao quíntuplo fixado por lei(§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que acresceu o

§ 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, e arrimado no certificado às páginas 07/08 e planilha de páginas 10/11, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da superpreferência, utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pela credora à pág. 02 e 05. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, aguardando-se o valor remanescente do crédito referente aos honorários sucumbenciais, segundo a ordem cronológica, com ciência, para os devidos fins, ao juízo da execução. Tudo providenciado, arquive-se o presente incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 16 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0001531-89.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: A. H. da C. A.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 03); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 07/08); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 07/08); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 07/08); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (pág. 07/08); 6) o ente devedor, apesar de intimado, nada disse quanto ao pedido de antecipação (pág. 14); 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 10/11). A princípio, vejo integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por oportuno, constato que as contas respeitam a lei estadual definidora do valor da RPV (Lei nº 16.382,2017, de 27 de outubro de 2017), aplicável no presente caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante, cujo pagamento quitará o precatório, observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, equivalente ao quíntuplo fixado por lei (§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, e arrimado no certificado às páginas 07/08, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da superpreferência, utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pela credora às págs. 03/04. No mais, diante do contrato acostado à pág. 82 do precatório, reputo devido o destaque dos honorários contratuais. O destaque deve ser realizado na forma disposta na planilha de pág. 11. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, dando-se ciência, para os devidos fins, ao juízo da execução, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 15 de março de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 10**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0003845-28.2005.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental.** Agravante: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Agravada: M. de J. L. B.. Advogado: Williams da Silva Brito (OAB: 4324B/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Em atenção aos princípios da isonomia e do contraditório (arts. 7º e 9º do NCPC), intime-se a parte agravada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se sobre o recurso apresentado. Após, autos conclusos à Presidência. Fortaleza, 13 de março de 2018. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios Portaria de delegação n.º 840/2017

**0040209-67.2003.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental.** Agravante: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Agravada: M. P. de H. R. P.. Advogado: Jose Vanderley de Aguiar (OAB: 5707/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Em atenção aos princípios da isonomia e do contraditório (arts. 7º e 9º do NCPC), intime-se a parte agravada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se sobre o recurso apresentado. Após, autos conclusos à Presidência. Fortaleza, 13 de março de 2018. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios Portaria de delegação n.º 840/2017

**Total de feitos: 2**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

#### **EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. I, da Lei nº 8.666/93, considerando o que foi apurado no Processo Administrativo nº 8520921-46.2017.8.06.0000, e com fundamento na Cláusula Oitava, alínea "a", do Contrato nº 11/2016, RESOLVE aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa IBM INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., em razão do descumprimento da obrigação contratual prevista na Cláusula Sexta, item 6.12, do contrato supracitado. Fortaleza, 22 de março de 2018.

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2017**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda; OBJETO: reajustar o valor mensal do Contrato que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na condução de veículos, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará - SINTRO/CE, para prestação de serviços continuados, de acordo com as especificações constantes do Contrato, para atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, em 5,1692%, sendo 4,2501% referente ao reajuste salarial da categoria; 0,6588% referente ao aumento do vale-alimentação; 0,1759% em razão do aumento da cesta básica; 0,0841% em razão do aumento do plano de saúde; determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará 2017/2018. Com isso, o valor mensal do contrato passou de R\$ 351.603,21 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e três reais e vinte e um centavos), para R\$ 369.778,12 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos), e a previsão mensal para pagamento de diárias passa a ser de R\$ 14.791,12 (catorze mil e setecentos e noventa e um reais e doze centavos) retroativamente a 01 de julho de 2017. Com os reajustes acima descritos, o valor mensal do contrato passa para os atuais R\$ 384.569,24 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2018; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladys Pontes, Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo e a Sra. Lúcia Maria Simões Pereira.

**EXTRATO DE SANÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o previsto no subitem 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2017, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8521343-21.2017.8.06.0000, RESOLVE, excluir a sanção de impedimento temporário de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Ceará aplicada à empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**(CNPJ 00.466.084/0001-53), publicada no Diário da Justiça, edição nº 1831, do dia 24 de janeiro de 2018.

Fortaleza, aos 26 de março de 2018.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O**  
**CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL N.º 5 – TJCE – JUIZ SUBSTITUTO, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público o seguinte:

- a) a reabertura do prazo para pagamento da taxa de inscrição preliminar, a que se refere o item 6 do Edital nº 1 – TJCE – Juiz Substituto, de 15 de fevereiro de 2018, e alterações, até o dia 28 de março de 2018;
- b) a disponibilização do boleto bancário para pagamento a partir das 10 horas do dia 28 de março de 2018;
- c) a entrega da documentação para inscrição preliminar a que se refere o subitem 6.2 do referido edital no dia 29 de março de 2018, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas (horário local), no endereço IMPARH – Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Avenida João Pessoa, nº 5.609, Damas, Fortaleza/CE.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
PRESIDÊNCIA**

**EDITAL N° 41/2018**

Dispõe sobre a classificação final do concurso de remoção para cargos e funções do Quadro III – Poder Judiciário, regido pelo Edital nº 11/2018.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições do Edital nº 11/2018, de 24 de janeiro de 2018, que disciplinam o Concurso de Remoção para cargos e funções efetivas do Quadro III – Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a reclassificação provisória das inscrições, divulgada por intermédio do Edital nº 40/2018, disponibilizado no DJE de 15 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas nos recursos impetrados contra a classificação provisória do Concurso de Remoção;

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar a classificação final das inscrições no Concurso de Remoção regido pelo Edital nº 11/2018, nos termos dos Anexos I e II deste Edital.

Art. 2º Divulgar a desclassificação no Concurso de Remoção regido pelo Edital nº 11/2018, nos termos do Anexo III deste Edital.

Art. 3º Tornar públicas as desistências do Concurso de Remoção, em conformidade com o art. 5º do Edital nº 40/2018, constantes no Anexo IV deste Edital.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, aos 26 de março de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará

## ANEXO I DO EDITAL N° 41/2018

Classificação final das inscrições para os cargos de Oficial de Justiça SPJNS e Oficial de Justiça SPJNM (art. 4º, §1º, do Edital nº 11/2018)

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
COMARCA DE ARENDA	1	1	808	JULIO CESAR NONATO	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Não Judiciária	-	7824	9141	51
		2	385	IRINEU LINHARES FILHO	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7308	9864	56
COMARCA DE ASSARE	1	1	808	JULIO CESAR NONATO	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Não Judiciária	-	7824	9141	51
COMARCA DE CHAVAL	2	1	771	JULIO CESAR COSTA VIEIRA	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE BARROQUINHA	S	Não Judiciária	-	7850	7850	44
		2	22649	JULIANO HIDEO ENOMOTO	1*	2*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE SAO BENEDITO	N	Não Judiciária	-	1092	1092	37
		3	405	JOSE AIRTON ALMEIDA TABOSA	1*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE JUOCA DE JERICOACOARA	N	Judiciária	Deficit	8018	8851	45
COMARCA DE COREAU	1	1	771	JULIO CESAR COSTA VIEIRA	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE BARROQUINHA	S	Não Judiciária	-	7850	7850	44
COMARCA DE IBICUITINGA	1	1	9348	MAIKON GOMES COUTINHO	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Não Judiciária	-	2266	2266	33
COMARCA DE IGUATU	1	1	200802	LUCIANO MOREIRA MOTA	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8580	9675	48
COMARCA DE IPAUMIRIM	1	1	711	CICERO MEDEIROS MAIA	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7825	12911	55
		2	3075	PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	6925	6925	45
		3	22565	JOELMA PATRICIA DE OLIVEIRA	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	1093	3397	35
COMARCA DE IAUÇUBA	2	1	9348	MAIKON GOMES COUTINHO	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Não Judiciária	-	2266	2266	33
		2	94169	VICENTE EZEQUIEL DE ALENCAR	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	9953	11936	63
		3	777	IZAIAS MACHADO PORTELA	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE CRATEUS	N	Não Judiciária	-	7832	7832	45
		4	1919	RAJIMUNDO NUNES DA MATA	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6979	8594	47
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	1	711	CICERO MEDEIROS MAIA	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7825	12911	55
COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	1	2	22565	JOELMA PATRICIA DE OLIVEIRA	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	1093	3397	35
		3	8339	DANIEL NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE IAUÇUBA	N	Não Judiciária	-	2575	2575	35
		1	3075	PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	6925	6925	45
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	1	1	22565	JOELMA PATRICIA DE OLIVEIRA	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	1093	3397	35
COMARCA DE MARANGUAPE	1	1	200654	OLIVEIRA LOPES FERREIRA	2*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8824	10553	50
		2	88	CARLOS AUGUSTO COSTA	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8001	8001	46
		3	370	JOSE JOSIAS DE CARVALHO NETO	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7990	8338	47
		4	5415	FRANCISCO PINHEIRO	1*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5150	5150	55
		5	8968	ANTONIO FERREIRA JUNIOR	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE CAPISTRANO	N	Não Judiciária	-	2495	2495	42
		6	22624	ERICA MARTINS FIGUEIREDO	1*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE MOMBACÁ	N	Não Judiciária	-	1095	1095	38
		7	22534	RAONY PAULA PESSOA PEREIRA	1*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE ITAPIPOCA	N	Não Judiciária	-	1095	1095	33
		8	7960	FRANCISCO CESAR GONÇALVES DA SILVA FILHO	1*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE PACAJUS	N	Não Judiciária	-	1092	1092	29
		9	9568	DANIEL PONTES WEYNE	1*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE SOBRAL	N	Não Judiciária	-	2128	2128	33
		10	22560	PEDRO JUCA DE OLIVEIRA	1*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	N	Não Judiciária	-	1095	1095	28
COMARCA DE MONSENHOR TABOSA	1	1	7966	GISELLE QUEIROZ LIMEIRA PAULA	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	914	914	29
COMARCA DE MULUNGU	1	2	22649	JULIANO HIDEO ENOMOTO	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	COMAN DA COMARCA DE SAO BENEDITO	N	Não Judiciária	-	1092	1092	37
		1	94169	VICENTE EZEQUIEL DE ALENCAR	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	9953	11936	63
		2	200654	OLIVEIRA LOPES FERREIRA	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8824	10553	50
		3	88	CARLOS AUGUSTO COSTA	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8001	8001	46
COMARCA DE OCARA	2	4	370	JOSE JOSIAS DE CARVALHO NETO	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7990	8338	47
		1	385	IRINEU LINHARES FILHO	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7308	9864	56
		2	7966	GISELLE QUEIROZ LIMEIRA PAULA	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	914	914	29
		3	22649	JULIANO HIDEO ENOMOTO	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE SAO BENEDITO	N	Não Judiciária	-	1092	1092	37
		1	9348	MAIKON GOMES COUTINHO	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Não Judiciária	-	2266	2266	33
		2	88	CARLOS AUGUSTO COSTA	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8001	8001	46
		3	370	JOSE JOSIAS DE CARVALHO NETO	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7990	8338	47
		4	5415	FRANCISCO PINHEIRO	2*	2*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5150	5150	55
COMARCA DE OROS	1	5	7966	GISELLE QUEIROZ LIMEIRA PAULA	2*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	914	914	29
		1	200802	LUCIANO MOREIRA MOTA	1*	1*	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE CAPISTRANO	N	Não Judiciária	-	2495	2495	42
COMARCA DE SAO BENEDITO	1	2	3075	PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8580	9675	48
COMARCA DE SAO BENEDITO	1	1	808	JULIO CESAR NONATO	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Não Judiciária	-	7824	9141	51
		2	385	IRINEU LINHARES FILHO	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7308	9864	56
		3	4582	JOSE WILIAN RORIZ PAIVA	3*	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5157	5157	41

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
COMARCA DE SOBRAL	2	1	4582	JOSE WILIAN RORIZ PAIVA	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Supéravit	5157	5157	41
		2	777	IZAIAS MACHADO PORTELA	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE CRATEUS	N	Não Judiciária	-	7832	7832	45
COMARCA DE UMIRIM	1	1	94169	VICENTE EZEQUIEL DE ALENCAR	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Supéravit	9953	11936	63
		2	20065	OLIVEIRA LOPES FERREIRA	1 <sup>a</sup>	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Supéravit	8824	10553	50
		3	5415	FRANCISCO PINHEIRO	3 <sup>a</sup>	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	S	Judiciária	De Acordo/Supéravit	5150	5150	55
		4	200665	MARIA ELIANE TORRE DE SOUSA	1 <sup>a</sup>	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE MERUOCA	N	Judiciária	De Acordo/Supéravit	8614	9432	46
COMARCA DE URUOCA	1	1	771	JULIO CESAR COSTA VIEIRA	2 <sup>a</sup>	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE BARROQUINHA	S	Não Judiciária	-	7850	7850	44
		2	4582	JOSE WILIAN RORIZ PAIVA	2 <sup>a</sup>	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNS	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Supéravit	5157	5157	41
		3	777	IZAIAS MACHADO PORTELA	3 <sup>a</sup>	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	COMAN DA COMARCA DE CRATEUS	N	Não Judiciária	-	7832	7832	45
COMARCA DE VARZEA ALEGRE	1	1	200802	LUCIANO MOREIRA MOTA	3 <sup>a</sup>	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Supéravit	8580	9675	48
		2	711	CICERO MEDEIROS MAIA	2 <sup>a</sup>	-	OFICIAL DE JUSTIÇA SPJNM	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Supéravit	7825	12911	55

## ANEXO II DO EDITAL N° 41/2018

Classificação final das inscrições para os cargos e funções efetivos de Analista Judiciário-Área Judiciária e Analista Judiciário-Área Técnico-Administrativa, Técnico Judiciário, Analista Judiciário Adjunto, Auxiliar Judiciário e Escrevente Estabilizado (art. 4º, §2º, do Edital nº 11/2018)

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SERVICO PÚBLICO (dias)	IDADE
1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2	1	2271	ADELIANE BRINGEL DA SILVA LISBOA	3º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO DE 1º ENTRAN	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7291	7291	41
		2	8346	MANOEL GUTTEMBERG FURTADO ALVES FILHO	2º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	2575	2575	33
		3	521	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	2º	-	AUXILIAR JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7880	7880	44
		4	994	JOSE HUMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	3º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7639	7639	52
		5	1786	ANTONIO LUIZ BARBOSA	2º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	2º VARA DA COMARCA DE BARBALHA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4944	4944	37
		6	6244	PEDRINA MOTA DE MORAES SIQUEIRA LIMA	1º	1º	AUXILIAR JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4267	4267	43
		7	22646	FRANCISCO ROSA DE LIMA FILHO	1º	2º	TECNICO JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1090	1090	35
		8	22660	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	1º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1083	2085	27
		9	22684	CARLOS HENRIQUE SILVA DE JESUS	1º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	2º VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1077	2211	36
		10	23036	LUAN RANIÈRE SANTANA TREVIZAN	1º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ICO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	896	896	29
		11	6056	JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	2º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	1º VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	Deficit	4430	4430	46
		12	8789	CARMELITA POLIANA BERTULINO LEITE	1º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	2º VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ	N	Judiciária	Deficit	2558	2558	35
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2	1	994	JOSE HUMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	2º	1º	ANALISTA JUDICIÁRIO	3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7639	7639	52
		2	22646	FRANCISCO ROSA DE LIMA FILHO	3º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1090	1090	35
		3	23036	LUAN RANIÈRE SANTANA TREVIZAN	2º	2º	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ICO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	896	896	29
		4	23200	FRANCISCO EDER ARAUJO SILVA	2º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	833	833	28
		5	22671	CASSIA DA SILVA ALVES	1º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	N	Judiciária	Deficit	1084	1084	29
		6	23198	KLOVIS CARICIO DA CRUZ MARQUES	1º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	3º VARA DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	833	833	28
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ	2	1	200733	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	1º	1º	ESCREVENTE ESTABILIZADO	COORDENADORA DE DISTRIBUIÇÃO	N	Não Judiciária	-	8284	12780	56
		2	5133	MARCOS ROBSON LOPES SOARES	3º	-	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SECRETARIA JUDICIÁRIA UNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO III	N	Não Judiciária	-	4110	4110	43
		3	8890	CRISTINE GIRAO BEZERRA DE OLIVEIRA	2º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2525	2525	36
		4	8939	JOSE LEITE DA COSTA NETO	1º	2º	ANALISTA JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2511	2511	38
		5	22734	NATASHA CHAGAS DE ALCANTARA	2º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	2º VARA DA COMARCA DE ITAPAJE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	35
		6	22559	JULIANA PEREIRA SAMPAIO ROCHA	1º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	1º VARA DA COMARCA DE PACATUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	33
		7	6890	AMANDA FERNANDES SILVA ARAÚJO MANESCHY	1º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	32
		8	22579	DIENNE STEFANNY MAGALHÃES DELMONDES POLICARPO	1º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	1º VARA DA COMARCA DE CANINDE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	30
		9	22659	MAGNUS AUGUSTO DE QUEIROZ FLORENCIO	2º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BATURITE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1084	1084	33
		10	22670	JOAO VICTOR DE QUEIROZ SOUSA	2º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	2º VARA DA COMARCA DE MOMBACÁ	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1084	1084	28
		11	22712	THAMYRES CAMARÇO DE OLIVEIRA	1º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1078	1078	26
		12	22784	KARINE LIMA BELLAGUARDA ARY	2º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	GADES - LIRA RAMOS DE OLIVEIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1042	1042	33
		13	22982	HUGGO LEONARDO DE LIMA ANASTACIO	2º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	915	915	29
		14	640	LUCIMAR PEREIRA XAVIER CAVALCANTE	3º	-	AUXILIAR JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	N	Judiciária	Deficit	7851	7851	44
		15	7411	FELIPE GIRÃO MARTINS	3º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	3º VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA	N	Judiciária	Deficit	1095	1095	29
		16	40528	CAMILA DA SILVEIRA JALES	2º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	56	56	27
1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO	1	1	578	JOSE KLEBER SAMPAIO COUTO	2º	-	AUXILIAR JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7858	7858	50
		2	2271	ADELIANE BRINGEL DA SILVA LISBOA	2º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO DE 1º ENTRAN	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7291	7291	41
		3	8346	MANOEL GUTTEMBERG FURTADO ALVES FILHO	1º	1º	ANALISTA JUDICIÁRIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	2575	2575	33
		4	40525	IZIDORO PEREIRA DA SILVA NETO	3º	-	TECNICO JUDICIÁRIO	3º VARA DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	56	56	25

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM	1	5	6301	MARCONDES RODRIGUES PEREIRA	1 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS	N	Judiciária	Deficit	4172	4264	45
		1	12105	MARCO ANTONIO DE SOUSA	3 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	7758	7758	51
		2	22643	CICERO CASSIO DE ARAUJO SILVA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDAS	N	Judiciária	Deficit	634	634	28
1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	1	1	8782	PATRICIA FILGUEIRAS BORGES	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2561	2561	42
		2	5459	ROBERTA LUIZA SILVERIO	1 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1455	1455	32
		3	7957	FELIPE GOUVEIA COUTINHO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	761	761	28
		4	9222	AMANDA MARIA GADELHA MIRANDA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	1092	1092	29
		5	40552	CARLOS ALBERTO MENDONCA NETO	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE	N	Judiciária	Deficit	53	53	30
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	1	24313	WALLACH ABRANTES DE ANDRADE	1 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	TECNICO JUDICIARIO	CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE	N	Não Judiciária	-	508	508	29
		2	521	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	3 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7880	7880	44
		3	1786	ANTONIO LUIZ BARBOSA	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4944	4944	37
		4	189	SUSILENE NUNES SILVA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	Deficit	8006	8006	43
		5	688	FRANCISCA FURTUNATO BEZERRA	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO DE 2a ENTRANCIA	VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES	N	Judiciária	Deficit	7850	7850	45
		6	23198	KLOVIS CARICIO DA CRUZ MARQUES	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	833	833	28
2ª VARA DA COMARCA DE ACARAU	1	1	4149	JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	1 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	Deficit	5543	5543	62
2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE	2	1	5459	ROBERTA LUIZA SILVERIO	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1455	1455	32
		2	22734	NATASHA CHAGAS DE ALCANTARA	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	35
		3	22530	MARIANA MAGALHÃES MOREIRA	2 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE ACUPIARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	30
		4	1843	ANDREI FERNANDES DE AQUINO	2 <sup>a</sup>	2 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	503	503	34
		5	24843	LARISSA COURAS VIEIRA DA COSTA	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MADALENA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	245	245	33
		6	40617	LARISSA XIMENES MENDONÇA MONTENEGRO	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	28	28	31
		7	9222	AMANDA MARIA GADELHA MIRANDA	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	1092	1092	29
		8	23850	MARIA ELANE DE SOUSA SILVA QUEIROZ PIMENTEL	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	677	1311	28
		9	40527	JISSARA PEREIRA DE SOUZA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	56	56	35
		10	7062	HADLER GONDIM FERNANDES	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ	N	Judiciária	Deficit	56	56	30
2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE	2	1	8782	PATRICIA FILGUEIRAS BORGES	1 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2561	2561	42
		2	9805	EVERTON ARAUJO DE ABREU	3 <sup>a</sup>	2 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE CANINDE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1987	2734	32
		3	5459	ROBERTA LUIZA SILVERIO	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1455	1455	32
		4	6890	AMANDA FERNANDES SILVA ARAÚJO MANESCHY	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	32
		5	22579	DIENNE STEFANNY MAGALHÃES DELMONDES POLICARPO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE CANINDE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	30
		6	22659	MAGNUS AUGUSTO DE QUEIROS FLORENCIO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BATURITE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1084	1084	33
		7	22686	RAIMUNDO DOMICIANO DIAS	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1075	1075	35
		8	22982	HUGGO LEONARDO DE LIMA ANASTACIO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	915	915	29
		9	23122	ELUANA PEREIRA NUNES	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	864	864	29
		10	7957	FELIPE GOUVEIA COUTINHO	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	761	761	28
		11	6355	MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE QUIXERE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	483	483	33
		12	9143	ADRIANA AGUIAR DIAS CAPISTRANO	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	GADES - FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO	N	Judiciária	Deficit	2413	2413	30
		13	22707	REGIS AUGUSTO TIMBO MAGALHÃES	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	1071	1071	28
		14	23522	ESPEDITO CLAUDIO DUARTE NETO	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	752	752	25
		15	24350	GLÁUCIA VIRGINIA PIRES MARINHO COSTA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA	N	Judiciária	Deficit	500	500	38
		16	40527	JISSARA PEREIRA DE SOUZA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	56	56	35

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	TEMPO IDADE
2ª VARA DA COMARCA DE ICO	1	17	40528	CAMILA DA SILVEIRA JALES	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	56	56	27
		18	40552	CARLOS ALBERTO MENDONCA NETO	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE	N	Judiciária	Deficit	53	53	30
	1	19	40630	RAUL DODT COELHO	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	21	21	29
		1	2383	VICENTE HORACIO BARROS TAVARES	2º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7196	7196	42
	1	2	3191	MARIA ORLAIDE PEREIRA PINHEIRO	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	6848	6848	44
		1	8890	CRISTINE GIRAO BEZERRA DE OLIVEIRA	1º	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2525	2525	36
		2	9805	EVERTON ARAUJO DE ABREU	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE CANINDE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1987	2734	32
		3	22530	MARIANA MAGALHÃES MOREIRA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE ACOPPIARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	30
		4	22686	RAIMUNDO DOMICIANO DIAS	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1075	1075	35
		5	23122	ELUANA PEREIRA NUNES	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	864	864	29
		6	22539	CYNTHIA DE SOUSA ANDRADE	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	1095	1585	31
		7	22707	REGIS AUGUSTO TIMBO MAGALHÃES	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	1071	1071	28
		8	23522	ESPEDITO CLAUDIO DUARTE NETO	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	752	752	25
		9	40552	CARLOS ALBERTO MENDONCA NETO	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE	N	Judiciária	Deficit	53	53	30
2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA	1	1	8939	JOSE LEITE DA COSTA NETO	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2511	2511	38
		2	22530	MARIANA MAGALHÃES MOREIRA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE ACOPPIARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	30
		3	23566	LUIS DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS	3º	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	724	724	31
		4	24843	LARISSA COURAS VIEIRA DA COSTA	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MADALENA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	245	245	33
		5	24296	GIANNI SILVA BEVILAQUA	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO	N	Judiciária	Deficit	516	516	40
		6	24384	LARA VERAS LOPES	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	494	494	29
		7	24505	GEORGE ANTONIO NUNES E SILVA	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	55	55	29
2ª VARA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	1	1	22665	MARYANNE MONTEIRO	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	1084	1084	34
		2	23850	MARIA ELANE DE SOUSA SILVA QUEIROZ PIMENTEL	2º	1º	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	677	1311	28
		3	24296	GIANNI SILVA BEVILAQUA	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO	N	Judiciária	Deficit	516	516	40
		4	24384	LARA VERAS LOPES	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	494	494	29
		5	40538	RAFAEL FERREIRA MAXIMINO	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	Deficit	56	56	31
		6	24505	GEORGE ANTONIO NUNES E SILVA	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	55	55	29
2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI	2	1	719	LEONARDO ANDRE RASTELLI	3º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7845	7845	53
		2	24378	PRISCILLA DE BRITO CRUZ	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	516	516	31
		3	130	SERGIO RICARDO PACHECO LESSA CASTRO	1º	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	8020	8020	46
		4	725	LUIS CARLOS DA ROCHA	1º	2º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7844	7844	50
		5	12345	JONIA MARIA NOGUEIRA FARIAS	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7275	7275	50
		6	5136	ALUZIO PEREIRA ALMENDRA FILHO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4118	4118	42
		7	24295	ITALO SOARES BRASIL	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	516	516	29
		8	12105	MARCO ANTONIO DE SOUSA	2º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	7758	7758	51
		9	22642	THIAGO TORRES CORDEIRO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JUQUA DE JERICOACOARA	N	Judiciária	Deficit	1085	1085	31
		10	22643	CICERO CASSIO DE ARAUJO SILVA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDAS	N	Judiciária	Deficit	634	634	28
		11	24307	FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	514	514	25
		1	578	JOSE KLEBER SAMPAIO COUTO	3º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7858	7858	50
		2	8346	MANOEL GUTTEMBERG FURTADO ALVES FILHO	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	2575	2575	33
		3	521	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	1º	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7880	7880	44

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	Ranking	Matr.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	4	994	JOSE HUMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7639	7639	52
		5	6244	PEDRINA MOTA DE MORAES SIQUEIRA LIMA	3º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE FARIA BRITO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4267	4267	43
		6	8049	ADILSON CAVALCANTI DE LIMA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2763	5183	39
		7	9651	ANA NOÉMIA COELHO NORONHA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2257	8609	48
		8	22660	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1083	2085	27
		9	23200	FRANCISCO EDER ARAUJO SILVA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE FARIA BRITO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	833	833	28
		10	6056	JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	Deficit	4430	4430	46
		11	22554	RODRIGO SALVIANO VASCONCELOS	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	Deficit	1095	1095	26
		12	22671	CASSIA DA SILVA ALVES	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	N	Judiciária	Deficit	1084	1084	29
		1	5133	MARCOS ROBSON LOPES SOARES	1º	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	SECRETARIA JUDICIARIA UNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO III	N	Não Judiciária	-	4110	4110	43
		2	8281	RODRIGO REIS RIBEIRO	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GUIAUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2575	2575	34
2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE MARACANAU	1	3	22686	RAIMUNDO DOMICIANO DIAS	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1075	1075	35
		4	24843	LARISSA COURAS VIEIRA DA COSTA	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MADALENA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	245	245	33
		5	40540	LOURENA CELE DA SILVA PONTES	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	56	56	33
		6	9143	ADRIANA AGUIAR DIAS CAPISTRANO	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	GADES - FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO	N	Judiciária	Deficit	2413	2413	30
		7	7411	FELIPE GIRÃO MARTINS	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA	N	Judiciária	Deficit	1095	1095	29
		8	9222	AMANDA MARIA GADELHA MIRANDA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	1092	1092	29
		1	200733	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	2º	-	ESCREVENTE ESTABILIZADO	COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO	N	Não Judiciária	-	8284	12780	56
		2	5133	MARCOS ROBSON LOPES SOARES	2º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	SECRETARIA JUDICIARIA UNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO III	N	Não Judiciária	-	4110	4110	43
3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAU	2	3	8890	CRISTINE GIRAO BEZERRA DE OLIVEIRA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2525	2525	36
		4	8939	JOSE LEITE DA COSTA NETO	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2511	2511	38
		5	22559	JULIANA PEREIRA SAMPAIO ROCHA	2º	1º	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	33
		6	22579	DIENNE STEFANNY MAGALHAES DELMONDES POLICARPO	2º	2º	TECNICO JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE CANINDE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	30
		7	22659	MAGNUS AUGUSTO DE QUEIROS FLORENCIO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BATURITE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1084	1084	33
		8	22670	JOAO VICTOR DE QUEIROZ SOUSA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1084	1084	28
		9	22712	THAMYRES CAMARÇO DE OLIVEIRA	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1078	1078	26
		10	22684	CARLOS HENRIQUE SILVA DE JESUS	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1077	2211	36
		11	22982	HUGGO LEONARDO DE LIMA ANASTACIO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	915	915	29
		12	10052	DANIELLE DE SOUZA BRITO	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	504	504	37
		13	40540	LOURENA CELE DA SILVA PONTES	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	56	56	33
		14	8875	DIANNA CASTRO HOLANDA SOUSA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA	N	Judiciária	Deficit	2533	2533	36
		15	8945	CLEISON PEREIRA DO NASCIMENTO	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA	N	Judiciária	Deficit	2530	3113	36
		16	7308	RAFAELLA VASCONCELOS CRONEMBERGER	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAU	N	Judiciária	Deficit	732	732	32
		17	24350	GLÁUCIA VIRGÍNIA PIRES MARINHO COSTA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA	N	Judiciária	Deficit	500	500	38
		18	40551	CAMILE TELES MONTEIRO	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	53	53	33
		19	40630	RAUL DODT COELHO	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	21	21	29
3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL	2	1	2680	VALERIA OLIVEIRA GOMES ARRUDA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	6779	6779	45
		2	22615	MARCELO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	1º	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1093	1093	27
		3	9064	JOSE ARISTOTELES RONDON PEREIRA DE SOUSA	2º	2º	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1083	1083	27
		4	22712	THAMYRES CAMARÇO DE OLIVEIRA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1078	1078	26
		5	22710	CAMILA RIBEIRO BARRETO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1070	1070	26

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFOR MADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
		6	23021	DAYANA PEREIRA FURTADO	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	2º VARA DA COMARCA DE GRANJA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	903	903	27
		7	687	ANA NEUMIZA DE VASCONCELOS	1º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	1º VARA DA COMARCA DE CAMOCIM	N	Judiciária	Deficit	7851	7851	54
		8	4821	FRANCISCO MELO SOBRINHO	3º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRE	N	Judiciária	Deficit	4631	7091	39
3º VARA DA COMARCA DE CANINDE	1	1	40538	RAFAEL FERREIRA MAXIMINO	2º	1º	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	Deficit	56	56	31
3º VARA DA COMARCA DE QUIXADA	2	1	22665	MARYANNE MONTEIRO	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	1084	1084	34
		2	7062	HADLER GONDIM FERNANDES	3º	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ	N	Judiciária	Deficit	56	56	30
		3	40528	CAMILA DA SILVEIRA JALES	3º	2º	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	56	56	27
4º VARA DA COMARCA DE IGUATU	2	1	207	MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8011	8011	47
		2	273	FRANCISCA FRANCILENE DIAS DE SOUZA GURGEL	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7511	7511	50
		3	24313	WALLACH ABRANTES DE ANDRADE	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE	N	Não Judiciária	-	508	508	29
		4	8280	FELIPE JOSE SILVA FERREIRA	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	1º VARA DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2574	2574	34
8º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1	1	8281	RODRIGO REIS RIBEIRO	1º	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GUIAÚBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2575	2575	34
		2	8334	CAMILA CARNEIRO FERREIRA LIMA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	15º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2568	2568	35
		3	8881	MARILIA RODRIGUES FAÇANHA MARTINS	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2527	2702	34
		4	8956	ROSSANA MARIA NASCIMENTO SANTANA	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TRAIRI	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2526	2526	35
		5	9140	NIVIA DOS SANTOS MOTA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DO JURI DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2413	2413	34
		6	9805	EVERTON ARAUJO DE ABREU	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	1º VARA DA COMARCA DE CANINDE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1987	2734	32
		7	7659	REBECA DE FRANÇA DAMASCENO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	1º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	29
		8	22655	ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA PAZ	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1085	1085	33
		9	23766	PATRICIA DE ALMEIDA CARDOSO GUEDES	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	686	686	29
		10	24319	MONIQUE LINO FERRO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VARJOTA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	504	504	31
		11	24460	LUCIANA DE FATIMA COSTA BEZERRA	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	461	461	33
		12	5608	ROBERTA BARBOZA SABOIA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	1º VARA DE DELITO DE TRAFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	2589	2589	34
		13	8271	LIVIA SUGETTE CAVALCANTE	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	3º VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE	N	Judiciária	Deficit	2575	2575	32
		14	8814	ARIADNE COSTA DE CARVALHO REGO	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	21º VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	2562	2562	37
		15	9143	ADRIANA AGUIAR DIAS CAPISTRANO	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	GADES - FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO	N	Judiciária	Deficit	2413	2413	30
		16	3681	MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES FILHO	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU	N	Judiciária	Deficit	2301	2301	41
		17	22631	SANDRO MIOTTO TAVARES	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	1090	1090	31
		18	22707	REGIS AUGUSTO TIMBO MAGALHÃES	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	2º VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	1071	1071	28
		19	7308	RAFAELLA VASCONCELOS CRONEMBERGER	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	3º VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAU	N	Judiciária	Deficit	732	732	32
		20	40630	RAUL DODT COELHO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	21	21	29
JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1	1	1786	ANTONIO LUIZ BARBOSA	1º	1º	TECNICO JUDICIARIO	2º VARA DA COMARCA DE BARBALHA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4944	4944	37
		2	6244	PEDRINA MOTA DE MORAES SIQUEIRA LIMA	2º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE FARIA BRITO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4267	4267	43
		3	8280	FELIPE JOSE SILVA FERREIRA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	1º VARA DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2574	2574	34
		4	23036	LUAN RANIERE SANTANA TREVIZAN	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ICO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	896	896	29
		5	40525	IZIDORO PEREIRA DA SILVA NETO	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	3º VARA DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	56	56	25
		6	688	FRANCISCA FURTUNATO BEZERRA	1º	-	TECNICO JUDICIARIO DE 2a ENTRANCIA	VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES	N	Judiciária	Deficit	7850	7850	45
		7	6056	JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	1º VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	Deficit	4430	4430	46
		8	22554	RODRIGO SALVIANO VASCONCELOS	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	1º VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	Deficit	1095	1095	26
		9	40614	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	N	Judiciária	Deficit	28	28	31
		1	302	WALDENIA BESERRA ROSA	1º	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8012	8012	46

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	Ranking	Matr.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	3	2	3921	FRANCISCO ELIVAN PEREIRA OLIVEIRA	2*	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5944	5944	54
		3	1791	AURELIO GLEITON BEZERRA	2*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	4935	8996	45
		4	2824	SILVINO DE OLIVEIRA NETO	1*	2*	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6963	10100	55
		5	22643	CICERO CASSIO DE ARAUJO SILVA	3*	3*	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDA	N	Judiciária	Deficit	634	634	28
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU	2	1	1106	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA MONTEIRO	3*	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7524	8933	53
		2	273	FRANCISCA FRANCILENE DIAS DE SOUZA GURGEL	2*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7511	7511	50
		3	5955	FRANCISCA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1*	1*	TECNICO JUDICIARIO	3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4529	5932	40
		4	8280	FELIPE JOSE SILVA FERREIRA	1*	2*	ANALISTA JUDICIARIO	1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2574	2574	34
		5	22646	FRANCISCO ROSA DE LIMA FILHO	2*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1090	1090	35
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TIANGUA	1	1	5432	FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE	3*	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5100	5434	35
		2	1791	AURELIO GLEITON BEZERRA	3*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	4935	8996	45
		3	24378	PRISCILLA DE BRITO CRUZ	1*	1*	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	516	516	31
		4	365	JOSE OTAVIO MARQUES VIEIRA	1*	-	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	8011	9454	48
		5	12345	JONIA MARIA NOGUEIRA FARIAS	1*	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7275	7275	50
		6	2986	PAULO RÉGIS XAVIER ARAÚJO	1*	-	TECNICO JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6923	6923	42
		7	5136	ALUIZIO PEREIRA ALMENDRA FILHO	2*	-	TECNICO JUDICIARIO	9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	4118	4118	42
		8	9028	THACILO EVANGELISTA FERNANDES DE SOUZA	1*	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1082	1082	28
		9	22710	CAMILA RIBEIRO BARRETO	3*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE UROUCA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1070	1070	26
		10	23021	DAYANA PEREIRA FURTADO	1*	-	ANALISTA JUDICIARIO	2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	903	903	27
		11	24295	ITALO SOARES BRASIL	1*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	516	516	29
		12	22642	THIAGO TORRES CORDEIRO	2*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JUIÓCA DE JERICOACOARA	N	Judiciária	Deficit	1085	1085	31
		13	24307	FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES	1*	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	514	514	25
SEÇÃO DE CERTIDÕES	1	1	12045	FERNANDA MAGALHÃES FACO PONTE	3*	-	TECNICO JUDICIARIO	18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7874	7874	40
		2	680	MARIA JOSE DA ROCHA OLIVEIRA DE SOUSA	2*	1*	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7838	7838	44
		3	6007	CAMILA PESSOA DE AGUILAR	2*	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BATURITE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2540	2540	34
		4	8956	ROSSANA MARIA NASCIMENTO SANTANA	3*	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TRAIRI	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2526	2526	35
		5	22541	FERNANDA CARVALHO CUNHA	3*	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	2793	29
		6	22697	AMANDA LARISSA DE ARAUJO NUNES	2*	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1070	1070	36
		7	22784	KARINE LIMA BELLAGUARDA ARY	1*	-	ANALISTA JUDICIARIO	GADES - LIRA RAMOS DE OLIVEIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1042	1042	33
		8	24319	MONIQUE LINO FERRO	3*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VARJOTA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	504	504	31
		9	814	IVANDA ALVES DE SOUZA	2*	-	TECNICO JUDICIARIO DE 3ª ENTRANCIA	6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	7821	7821	40
		10	8326	RAQUEL DIAS RIBEIRO FERREIRA GOMES	3*	-	ANALISTA JUDICIARIO	3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL	N	Judiciária	Deficit	2568	2568	36
		11	8945	CLEISON PEREIRA DO NASCIMENTO	1*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA	N	Judiciária	Deficit	2530	3113	36
		12	22625	PAULO HENRIQUE LIMA SOARES	3*	-	ANALISTA JUDICIARIO	38ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	1095	2012	31
		13	24350	GLÁUCIA VIRGÍNIA PIRES MARINHO COSTA	3*	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA	N	Judiciária	Deficit	500	500	38
		1	582	FRANCISCO NEUTON BRAGA VIANA	2*	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7750	9965	56
		2	23508	CICERO TAIDES PINHEIRO	2*	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	755	755	30
		3	8182	BRUNO MESQUITA BRAGA	2*	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	463	463	28
		4	200529	BIANCA BEZERRA DA COSTA	1*	1*	TECNICO JUDICIARIO	SECRETARIA JUDICIARIA UNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO IV	N	Não Judiciária	-	8883	8883	50
		5	12045	FERNANDA MAGALHÃES FACO PONTE	2*	-	TECNICO JUDICIARIO	18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7874	7874	40
		6	689	GEORGE BARBOSA SOUTO	2*	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TRAIRI	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7853	7853	40

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
SEÇÃO DE PROTOCOLO	4	7	911	CLEANO FERREIRA CASSIMIRO	1 <sup>a</sup>	2 <sup>o</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7728	7728	43
		8	7928	TATYANA CAVALCANTE DA SILVA	2 <sup>a</sup>	3 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>ª</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2818	2818	35
		9	6049	NAIANA ROCHA FROTA PHILOMENO GOMES	2 <sup>a</sup>	4 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	1 <sup>ª</sup> CAMARA DE DIREITO PUBLICO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2566	2566	35
		10	8782	PATRICIA FILgueiras Borges	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2561	2561	42
		11	8815	SIMONE TAVARES DE PAULA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>ª</sup> VARA DA COMARCA DE CASCABEL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2558	2558	36
		12	8881	MARILIA RODRIGUES FAÇANHA MARTINS	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2527	2702	34
		13	9154	HADIEFFERSON MARREIRO E SILVA	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>ª</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2407	2407	28
		14	22541	FERNANDA CARVALHO CUNHA	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	2793	29
		15	6951	MAISA CUNHA BEZERRA DE QUEIROZ BRAGA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	31
		16	22697	AMANDA LARISSA DE ARAUJO NUNES	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1070	1070	36
		17	23122	ELUANA PEREIRA NUNES	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2 <sup>ª</sup> VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	864	864	29
		18	23766	PATRICIA DE ALMEIDA CARDOSO GUEDES	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	686	686	29
		19	10052	DANIELLE DE SOUZA BRITO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	504	504	37
		20	24319	MONIQUE LINO FERRO	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VARJOTA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	504	504	31
		21	6355	MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE QUIXERE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	483	483	33
		22	24460	LUCIANA DE FATIMA COSTA BEZERRA	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	461	461	33
		23	814	IVANDA ALVES DE SOUZA	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO DE 3 <sup>a</sup> ENTRANCIA	6 <sup>ª</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	7821	7821	40
		24	12104	FRANCISCO SERGIO LEITAO DE SOUZA	2 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	14 <sup>ª</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	7778	7778	44
		25	5121	GUIDO PONTE FILHO	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	14 <sup>ª</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	4137	4137	40
		26	6403	GLEIDSON FABIO VIEIRA RODRIGUES	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2 <sup>ª</sup> VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	N	Judiciária	Deficit	4086	9178	44
		27	8298	LIA BARREIRA DA PONTE	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MARACANAU	N	Judiciária	Deficit	2576	2576	36
		28	8271	LIVIA SUGGETE CAVALCANTE	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>ª</sup> VARA DA COMARCA DE MARANGUAPÉ	N	Judiciária	Deficit	2575	2575	32
		29	8814	ARIADNE COSTA DE CARVALHO REGO	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	21 <sup>ª</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	2562	2562	37
		30	8889	AUSTRAGESILO NOGUEIRA LIMA ALBUQUERQUE	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	33 <sup>ª</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	2526	2526	48
		31	7402	MAYARA ALMEIDA DIOGENES	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>ª</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAU	N	Judiciária	Deficit	1502	1502	30
		32	22625	PAULO HENRIQUE LIMA SOARES	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	38 <sup>ª</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	1095	2012	31
		33	22631	SANDRO MIOTTO TAVARES	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	1090	1090	31
		34	40543	KELMA ALVES SOARES	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE	N	Judiciária	Deficit	56	56	34
		1	582	FRANCISCO NEUTON BRAGA VIANA	1 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7750	9965	56
		2	23508	CICERO TAIDES PINHEIRO	1 <sup>a</sup>	2 <sup>o</sup>	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	755	755	30
		3	8182	BRUNO MESQUITA BRAGA	1 <sup>a</sup>	3 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	463	463	28
		4	12013	ADRIANA DA SILVA BARBOSA ARAUJO	1 <sup>a</sup>	4 <sup>o</sup>	TECNICO JUDICIARIO	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CIVEL	N	Não Judiciária	-	7934	7934	45
		5	689	GEORGE BARBOSA SOUTO	1 <sup>a</sup>	5 <sup>o</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TRAIRI	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7853	7853	40
		6	680	MARIA JOSE DA ROCHA OLIVEIRA DE SOUSA	1 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7838	7838	44
		7	4575	GARDENIA MARIA MENDES DE MOURA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL - 19 <sup>ª</sup> UNIDADE COMARCA DE FORTALEZA - SERRINHA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	5180	8422	56
		8	7928	TATYANA CAVALCANTE DA SILVA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>ª</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2818	2818	35
		9	4353	KAMILA CUNHA FILOMENO DA SILVA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>ª</sup> VARA DA COMARCA DE PACATUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2574	2574	36
		10	8334	CAMILA CARNEIRO FERREIRA LIMA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	15 <sup>ª</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2568	2568	35
		11	6049	NAIANA ROCHA FROTA PHILOMENO GOMES	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	1 <sup>ª</sup> CAMARA DE DIREITO PUBLICO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2566	2566	35
		12	8815	SIMONE TAVARES DE PAULA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>ª</sup> VARA DA COMARCA DE CASCABEL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2558	2558	36
		13	6007	CAMILA PESSOA DE AGUIAR	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BATURITE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2540	2540	34

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFOR MADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICARÍO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
SECRETARIA JUDICIARIA UNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO 1	5	14	8881	MARILIA RODRIGUES FAÇANHA MARTINS	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2527	2702	34
		15	8956	ROSSANA MARIA NASCIMENTO SANTANA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TRAIRI	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2526	2526	35
		16	9140	NIVIA DOS SANTOS MOTA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DO JURI DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2413	2413	34
		17	9154	HADIEFFERSON MARREIRO E SILVA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2407	2407	28
		18	22541	FERNANDA CARVALHO CUNHA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	2793	29
		19	6951	MAISA CUNHA BEZERRA DE QUEIROZ BRAGA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES ¸ NUGEP	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	31
		20	6890	AMANDA FERNANDES SILVA ARAÚJO MANESCHY	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	32
		21	7659	REBECA DE FRANÇA DAMASCENO	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	29
		22	22670	JOAO VICTOR DE QUEIROZ SOUSA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1084	1084	28
		23	23766	PATRICIA DE ALMEIDA CARDOSO GUEDES	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	686	686	29
		24	6355	MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE QUIXERE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	483	483	33
		25	24460	LUCIANA DE FATIMA COSTA BEZERRA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	461	461	33
		26	814	IVANDA ALVES DE SOUZA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO DE 3 <sup>a</sup> ENTRANCIA	6 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	7821	7821	40
		27	12104	FRANCISCO SERGIO LEITAO DE SOUZA	1 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	14 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	7778	7778	44
		28	2217	ELIANE DA SILVA BARBOSA ROCHA	1 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	19 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	4898	4898	36
		29	5121	GUIDO PONTE FILHO	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	14 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	4137	4137	40
		30	6403	GLEIDSON FABIO VIEIRA RODRIGUES	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	N	Judiciária	Deficit	4086	9178	44
		31	7968	KILMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ARACATI	N	Judiciária	Deficit	2813	2813	33
		32	8298	LIA BARREIRA DA PONTE	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MARACANAU	N	Judiciária	Deficit	2576	2576	36
		33	8326	RAQUEL DIAS RIBEIRO FERREIRA GOMES	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL	N	Judiciária	Deficit	2568	2568	36
		34	8814	ARIADNE COSTA DE CARVALHO REGO	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	21 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	2562	2562	37
		35	8875	DIANNA CASTRO HOLANDA SOUSA	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA	N	Judiciária	Deficit	2533	2533	36
		36	8889	AUSTRAGESILO NOGUEIRA LIMA ALBUQUERQUE	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	33 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	2526	2526	48
		37	3681	MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES FILHO	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU	N	Judiciária	Deficit	2301	2301	41
		38	7402	MAYARA ALMEIDA DIOGENES	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAU	N	Judiciária	Deficit	1502	1502	30
		39	22539	CYNTHIA DE SOUSA ANDRADE	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	1095	1585	31
		40	22616	CARLA DANDARA PINHEIRO ALEXANDRINO	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL - 6 <sup>a</sup> UNIDADE COMARCA DE FORTALEZA - MESSEJANA	N	Judiciária	Deficit	1092	1092	26
		41	40543	KELMA ALVES SOARES	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE	N	Judiciária	Deficit	56	56	34
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CIVEL	2	1	8182	BRUNO MESQUITA BRAGA	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	463	463	28
		2	200529	BIANCA BEZERRA DA COSTA	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	SECRETARIA JUDICIARIA UNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO IV	N	Não Judiciária	-	8883	8883	50
		3	689	GEORGE BARBOSA SOUTO	3 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TRAIRI	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7853	7853	40
		4	680	MARIA JOSE DA ROCHA OLIVEIRA DE SOUSA	3 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7838	7838	44
		5	911	CLEANO FERREIRA CASSIMIRO	3 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7728	7728	43
		6	4353	KAMILA CUNHA FILOMENO DA SILVA	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PACATUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2574	2574	36
		7	6007	CAMILA PESSOA DE AGUIAR	3 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BATURITE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2540	2540	34
		8	22734	NATASHA CHAGAS DE ALCANTARA	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPAJE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	35
		9	6951	MAISA CUNHA BEZERRA DE QUEIROZ BRAGA	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES ¸ NUGEP	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1095	1095	31
		10	23566	LUIS DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	724	724	31
		11	640	LUCIMAR PEREIRA XAVIER CAVALCANTE	1 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	N	Judiciária	Deficit	7851	7851	44
		12	12104	FRANCISCO SERGIO LEITAO DE SOUZA	3 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	14 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	7778	7778	44
		13	5121	GUIDO PONTE FILHO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	14 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	4137	4137	40

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	Ranking	Matr.	NOME	Opção	Classificação dentro das vagas	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SÉRVICO PÚBLICO (dias)	TEMPO IDADE
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO PENAL	2	14	6403	GLEIDSON FABIO VIEIRA RODRIGUES	3 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2 <sup>º</sup> VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	N	Judiciária	Deficit	4086	9178	44
		15	7968	KILMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	2 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>º</sup> VARA DA COMARCA DE ARACATI	N	Judiciária	Deficit	2813	2813	33
		16	8326	RAQUEL DIAS RIBEIRO FERREIRA GOMES	2 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>º</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL	N	Judiciária	Deficit	2568	2568	36
		17	8875	DIANNA CASTRO HOLANDA SOUSA	1 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA	N	Judiciária	Deficit	2533	2533	36
		18	8889	AUSTRAGESILO NOGUEIRA LIMA ALBUQUERQUE	2 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	33 <sup>º</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	2526	2526	48
		19	22625	PAULO HENRIQUE LIMA SOARES	1 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	38 <sup>º</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	Deficit	1095	2012	31
		20	22616	CARLA DANDARA PINHEIRO ALEXANDRINO	2 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL - 6 <sup>º</sup> UNIDADE COMARCA DE FORTALEZA - MESSEJANA	N	Judiciária	Deficit	1092	1092	26
		21	22631	SANDRO MIOTTO TAVARES	3 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	1090	1090	31
		22	7308	RAFAELLA VASCONCELOS CRONEMBERGER	3 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	3 <sup>º</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ	N	Judiciária	Deficit	732	732	32
		23	40551	CAMILE TELES MONTEIRO	1 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2 <sup>º</sup> VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	53	53	33
		1	582	FRANCISCO NEUTON BRAGA VIANA	3 <sup>º</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7750	9965	56
		2	23508	CICERO TAIDES PINHEIRO	3 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	755	755	30
		3	200529	BIANCA BEZERRA DA COSTA	2 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	SECRETARIA JUDICIARIA UNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO IV	N	Não Judiciária	-	8883	8883	50
		4	12045	FERNANDA MAGALHAES FACO PONTE	1 <sup>º</sup>	1 <sup>º</sup>	TECNICO JUDICIARIO	18 <sup>º</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7874	7874	40
		5	911	CLEANO FERREIRA CASSIMIRO	2 <sup>º</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7728	7728	43
		6	7928	TATYANA CAVALCANTE DA SILVA	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>º</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2818	2818	35
		7	4353	KAMILA CUNHA FILOMENO DA SILVA	2 <sup>º</sup>	2 <sup>º</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>º</sup> VARA DA COMARCA DE PACATUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2574	2574	36
		8	8334	CAMILA CARNEIRO FERREIRA LIMA	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	15 <sup>º</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2568	2568	35
		9	6049	NAIANA ROCHA FROTA PHILOMENO GOMES	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	1 <sup>º</sup> CAMARA DE DIREITO PUBLICO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2566	2566	35
		10	8815	SIMONE TAVARES DE PAULA	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>º</sup> VARA DA COMARCA DE CASCAVEL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2558	2558	36
		11	9154	HADJEFFERSON MARREIRO E SILVA	3 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>º</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2407	2407	28
		12	7659	REBECA DE FRANÇA DAMASCENO	3 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>º</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	29
		13	640	LUCIMAR PEREIRA XAVIER CAVALCANTE	2 <sup>º</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	N	Judiciária	Deficit	7851	7851	44
		14	8298	LIA BARREIRA DA PONTE	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MARACANAÚ	N	Judiciária	Deficit	2576	2576	36
		15	8271	LIVIA SUGETTE CAVALCANTE	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>º</sup> VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE	N	Judiciária	Deficit	2575	2575	32
		16	8945	CLEISON PEREIRA DO NASCIMENTO	2 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA	N	Judiciária	Deficit	2530	3113	36
		17	3681	MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES FILHO	2 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU	N	Judiciária	Deficit	2301	2301	41
		18	7402	MAYARA ALMEIDA DIOGENES	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>º</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ	N	Judiciária	Deficit	1502	1502	30
		19	22539	CYNTHIA DE SOUSA ANDRADE	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	1 <sup>º</sup> VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	1095	1585	31
		20	22616	CARLA DANDARA PINHEIRO ALEXANDRINO	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL - 6 <sup>º</sup> UNIDADE COMARCA DE FORTALEZA - MESSEJANA	N	Judiciária	Deficit	1092	1092	26
		21	40543	KELMA ALVES SOARES	3 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE	N	Judiciária	Deficit	56	56	34
VARA UNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO	1	1	3230	EDUARDO MORAES DE SOUZA	2 <sup>º</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE OROS	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6797	6797	47
		2	40592	AILTON SENA PADILHA	3 <sup>º</sup>	1 <sup>º</sup>	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO	N	Judiciária	Deficit	33	33	27
		3	40624	WISSAL AMIR LAWAR HUSSEINI	1 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	21	21	35
VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDA	2	1	302	WALDENIA BESERRA ROSA	2 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8012	8012	46
		2	3921	FRANCISCO ELIVAN PEREIRA OLIVEIRA	1 <sup>º</sup>	1 <sup>º</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5944	5944	54
		3	1791	AURELIO GLEITON BEZERRA	1 <sup>º</sup>	2 <sup>º</sup>	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	4935	8996	45
		4	24378	PRISCILLA DE BRITO CRUZ	3 <sup>º</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	516	516	31
VARA UNICA DA COMARCA DE ASSARE	3	1	207	MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA	2 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8011	8011	47
		2	40614	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1 <sup>º</sup>	1 <sup>º</sup>	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	N	Judiciária	Deficit	28	28	31
VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES	1	1	40614	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	2 <sup>º</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	N	Judiciária	Deficit	28	28	31

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRE	2	1	804	LUIS ADRICI MOREIRA LIRA	1º	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7860	13727	59
		2	5432	FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE	1º	2º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5100	5434	35
		3	22615	MARCELO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1093	1093	27
		4	22586	HERISSON JONES BRANDÃO ARAÚJO	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VARJOTA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1091	1091	29
		5	4821	FRANCISCO MELO SOBRINHO	1º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRE	N	Judiciária	Deficit	4631	7091	39
		6	24307	FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES	3º	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	514	514	25
VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO	1	1	2383	VICENTE HORACIO BARROS TAVARES	3º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7196	7196	42
VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL	1	2	3191	MARIA ORLAIDE PEREIRA PINHEIRO	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	6848	6848	44
		1	1528	ANTONIO DE PADUA VIANA JUNIOR	2º	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7453	13114	54
VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM	2	1	2383	VICENTE HORACIO BARROS TAVARES	1º	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7196	7196	42
		2	3191	MARIA ORLAIDE PEREIRA PINHEIRO	1º	2º	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	6848	6848	44
VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA	1	1	3230	EDUARDO MORAES DE SOUZA	3º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE OROS	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6797	6797	47
		2	9880	FRANCISCO GILDEVAN SOUSA DA COSTA	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	3º VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	615	615	27
		3	40624	WISSAL AMIR LAWAR HUSSEINI	2º	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	21	21	35
VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA	1	1	9880	FRANCISCO GILDEVAN SOUSA DA COSTA	1º	1º	TECNICO JUDICIARIO	3º VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	615	615	27
		2	40527	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	1º VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	56	56	35
		3	40592	AILTON SENA PADILHA	1º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO	N	Judiciária	Deficit	33	33	27
		4	40624	WISSAL AMIR LAWAR HUSSEINI	3º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	21	21	35
VARA UNICA DA COMARCA DE JUICÓ DE JERICOACOARA	1	1	3360	FRANCISCO JOSÉ FERREIRA GOMES	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAPE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6447	7198	58
		2	4149	JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	2º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	3º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	Deficit	5543	5543	62
VARA UNICA DA COMARCA DE JUCAS	2	1	207	MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA	1º	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8011	8011	47
		2	1106	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA MONTEIRO	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7524	8933	53
		3	273	FRANCISCA FRANCILENE DIAS DE SOUZA GURGEL	1º	2º	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7511	7511	50
VARA UNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE	1	1	302	WALDENIA BESERRA ROSA	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	8012	8012	46
		2	3921	FRANCISCO ELIVAN PEREIRA OLIVEIRA	3º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5944	5944	54
VARA UNICA DA COMARCA DE OCARA	1	1	3360	FRANCISCO JOSÉ FERREIRA GOMES	1º	1º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAPE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6447	7198	58
		2	40538	RAFAEL FERREIRA MAXIMINO	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	Deficit	56	56	31
VARA UNICA DA COMARCA DE PACOTI	1	1	603	FRANCISCO EDMAR SAMPAIO DUARTE	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7845	11822	55
		2	719	LEONARDO ANDRE RASTELLI	1º	1º	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7845	7845	53
		3	5432	FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE	2º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	5100	5434	35
		4	1528	ANTONIO DE PADUA VIANA JUNIOR	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7453	13114	54
		5	24301	LUIZ ALBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CROATA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	511	511	32
VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA	2	1	603	FRANCISCO EDMAR SAMPAIO DUARTE	1º	1º	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7845	11822	55
		2	584	REGIA SORAYA DE CASTRO INACIO	3º	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7445	7445	43
		3	135	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7399	7399	46
		4	9244	ANILSON JOAO BERNARDES CHAVES JUNIOR	1º	2º	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	2366	2366	46
		5	1528	ANTONIO DE PADUA VIANA JUNIOR	3º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7453	13114	54
		6	3360	FRANCISCO JOSÉ FERREIRA GOMES	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAPE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6447	7198	58
		7	23566	LUIS DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS	2º	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	724	724	31
		8	24301	LUIZ ALBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	2º	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CROATA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	511	511	32

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFOR MADA (S/N)	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO (dias)	TEMPO SERVICO PÚBLICO (dias)	IDADE	
VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	1	9	1843	ANDREI FERNANDES DE AQUINO	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	503	503	34
		10	40617	LARISSA XIMENES MENDONÇA MONTENEGRO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	28	28	31
		11	4149	JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	3 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	N	Judiciária	Deficit	5543	5543	62
		12	23850	MARIA ELANE DE SOUSA SILVA QUEIROZ PIMENTEL	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	677	1311	28
		13	24296	GIANNI SILVA BEVILAQUA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO	N	Judiciária	Deficit	516	516	40
		14	24384	LARA VERA LOPES	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	494	494	29
		15	24505	GEORGE ANTONIO NUNES E SILVA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	55	55	29
VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE		1	135	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7399	7399	46
VARA UNICA DA COMARCA DE PIQUET CARNEIRO		2	9244	ANILSON JOAO BERNARDES CHAVES JUNIOR	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	2366	2366	46
VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS	2	1	1106	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA MONTEIRO	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7524	8933	53
		1	578	JOSE KLEBER SAMPAIO COUTO	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7858	7858	50
		2	719	LEONARDO ANDRE RASTELLI	2 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7845	7845	53
		3	2271	ADELIANE BRINGEL DA SILVA LISBOA	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1 <sup>a</sup> ENTRAN	VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7291	7291	41
		4	8789	CARMELITA POLIANA BERTULINO LEITE	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ	N	Judiciária	Deficit	2558	2558	35
VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE	2	1	3230	EDUARDO MORAES DE SOUZA	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE OROS	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	6797	6797	47
		2	9238	UMBERTONIO DE FREITAS LIMA	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE RUSSAS	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2352	2352	37
		3	23053	MAGNO VIEIRA DA SILVA	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	894	894	24
		4	9880	FRANCISCO GILDEVAN SOUSA DA COSTA	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	615	615	27
		5	40592	AILTON SENA PADILHA	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO	N	Judiciária	Deficit	33	33	27
VARA UNICA DA COMARCA DE UMIKIM	1	1	603	FRANCISCO EDMAR SAMPAIO DUARTE	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7845	11822	55
		2	584	REGIA SORAYA DE CASTRO INACIO	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7445	7445	43
		3	9244	ANILSON JOAO BERNARDES CHAVES JUNIOR	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	2366	2366	46
VARA UNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA	3	1	584	REGIA SORAYA DE CASTRO INACIO	2 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7445	7445	43
		2	135	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	7399	7399	46
		3	10052	DANIELLE DE SOUZA BRITO	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	504	504	37
		4	1843	ANDREI FERNANDES DE AQUINO	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	503	503	34
		5	40617	LARISSA XIMENES MENDONÇA MONTENEGRO	2 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	28	28	31
		6	22665	MARYANNE MONTEIRO	1 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	N	Judiciária	Deficit	1084	1084	34
VARA UNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2	1	24313	WALLACH ABRANTES DE ANDRADE	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE	N	Não Judiciária	-	508	508	29
		2	9651	ANA NOEMIA COELHO NORONHA	1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2257	8609	48
		3	22660	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	2 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1083	2085	27
		4	22684	CARLOS HENRIQUE SILVA DE JESUS	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1077	2211	36
		5	23200	FRANCISCO EDER ARAUJO SILVA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	833	833	28
		6	40525	IZIDORO PEREIRA DA SILVA NETO	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE IGUATU	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	56	56	25
		7	688	FRANCISCA FURTUNATO BEZERRA	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO DE 2a ENTRANCIA	VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES	N	Judiciária	Deficit	7850	7850	45
		8	8789	CARMELITA POLIANA BERTULINO LEITE	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ	N	Judiciária	Deficit	2558	2558	35
		9	22554	RODRIGO SALVIANO VASCONCELOS	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	N	Judiciária	Deficit	1095	1095	26
		10	22671	CASSIA DA SILVA ALVES	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	N	Judiciária	Deficit	1084	1084	29
		11	23198	KLOVIS CARICIO DA CRUZ MARQUES	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CRATEUS	N	Judiciária	Deficit	833	833	28
		1	200733	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	3 <sup>a</sup>	-	ESCREVENTE ESTABILIZADO	COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO	N	Não Judiciária	-	8284	12780	56
		2	8281	RODRIGO REIS RIBEIRO	2 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GUIAUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	2575	2575	34

UNIDADE DE DESTINO	QTD VAGAS/ UNIDADE	RANKING	MATR.	NOME	OPÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DENTRO DAS VAGAS	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE TRANSFORMADA (S/N)	APOIO	FORÇA DE TRABALHO X LOTAÇÃO PARADIGMA	TEMPO PODER JUDICIÁRIO	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (dias)	IDADE
VARA UNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARACANAU	1	3	22559	JULIANA PEREIRA SAMPAIO ROCHA	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PACATUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1092	1092	33
		4	22697	AMANDA LARISSA DE ARAUJO NUNES	3 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1070	1070	36
		5	22784	KARINE LIMA BELLAGUARDA ARY	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	GADES - LIRA RAMOS DE OLIVEIRA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1042	1042	33
		6	7957	FELIPE GOUVEIA COUTINHO	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	761	761	28
		7	24301	LUIZ ALBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CROATA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	511	511	32
		8	40540	LOURENA CELE DA SILVA PONTES	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	56	56	33
		9	7968	KILMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ARACATI	N	Judiciária	Deficit	2813	2813	33
		10	7411	FELIPE GIRÃO MARTINS	1 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA	N	Judiciária	Deficit	1095	1095	29
		11	23522	ESPEDITO CLAUDIO DUARTE NETO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	3 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE QUIXADA	N	Judiciária	Deficit	752	752	25
		12	7062	HADLER GONDIM FERNANDES	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ	N	Judiciária	Deficit	56	56	30
		13	40551	CAMILE TELES MONTEIRO	3 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PACAJUS	N	Judiciária	Deficit	53	53	33
VARA UNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SOBRAL	2	1	2680	VALERIA OLIVEIRA GOMES ARRUDA	1 <sup>a</sup>	1 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	S	Judiciária	De Acordo/Superávit	6779	6779	45
		2	12345	JONIA MARIA NOGUEIRA FARIAS	3 <sup>a</sup>	2 <sup>o</sup>	ANALISTA JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	7275	7275	50
		3	22615	MARCELO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1093	1093	27
		4	9064	JOSE ARISTOTELES RONDON PEREIRA DE SOUSA	1 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MASSAPE	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1083	1083	27
		5	22710	CAMILA RIBEIRO BARRETO	2 <sup>a</sup>	-	TECNICO JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	1070	1070	26
		6	23021	DAYANA PEREIRA FURTADO	3 <sup>a</sup>	-	ANALISTA JUDICIARIO	2 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE GRANJA	N	Judiciária	De Acordo/Superávit	903	903	27
		7	4821	FRANCISCO MELO SOBRINHO	2 <sup>a</sup>	-	AUXILIAR JUDICIARIO	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRE	N	Judiciária	Deficit	4631	7091	39

**ANEXO III DO EDITAL N° 41/2018**

Desclassificação (art. 21, do Edital nº 11/2018)

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO ATUAL	FUNDAMENTO
8004	NAARA VASCONCELOS DA FRANÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	ARTIGO 21, DO EDITAL N° 11/2018

**ANEXO IV DO EDITAL N° 41/2018**

Desistências (art. 4º, do Edital nº 11/2018)

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	UNIDADE ORIGEM
22591	JOSÉ RENATO CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
9827	LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA ARAÚJO	ANALISTA JUDICIÁRIO	16ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
3334	ROBERTO WAGNER GONÇALVES SARMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SECRETARIA JUDICIARIA ÚNICA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO IV

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PORTARIA Nº 22/2018/CGJCE

Redesigna a data da solenidade de outorga da Medalha do Mérito Jurisdicional Desembargador Carlos Facundo e demais honrarias.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

**CONSIDERANDO** a recomendável evitabilidade de sobreposição de datas relevantes e à medida que no dia 13 de abril é oportunizada a comemoração do aniversário da cidade de Fortaleza, o qual não é considerado feriado, mas ponto facultativo, a teor do Decreto nº 13.781/2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Redesignar para o dia 20 de abril de 2018, às 15:30 horas, a solenidade de entrega da magna insígnia intitulada de **Medalha do Mérito Jurisdicional Desembargador Carlos Facundo**.

Parágrafo único: Na oportunidade, outorgar-se-ão a Menção Honrosa e o Elogio Funcional.

Art. 2º – Autorizar a ampla divulgação do evento pelos mais diversos veículos de comunicação, de forma a democratizar a iniciativa e fomentar a participação de todos.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 26 de março de 2018.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### PORTARIA Nº. 160/2018

**A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Juíza de Direito Ijosiana Cavalcante Serpa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 80 da Lei nº 16.397/2017, D.O. de 16/11/2017 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, que trata sobre a substituição dos Juízes nos afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos ou suspeições, bem como seus incisos IV e V), que determina a substituição automática pela forma sucessiva e numérica entre as unidades judiciárias dos Juizados;

**CONSIDERANDO** a recente alteração relativamente à repartição de competência entre os Juizados Especiais disposta no art. 72 da Lei nº 16.397/2017, D.O. de 16/11/2017 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, que tratou sobre a especialização das competências cível e criminal);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Cíveis e Criminais fazem parte de um sistema próprio e diferenciado das Varas da Justiça Comum Tradicional;

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Cíveis possuem jurisdição delimitada pela questão territorial para fins de competência interna, enquanto os Juizados Especiais Criminais possuem jurisdição em todo o território da Capital, mas estão localizados fisicamente em bairros distintos.

**CONSIDERANDO** a Resolução do TJCE - Órgão Especial nº 03/2011 e a Resolução do Pleno do TJCE nº, 02/2018, que dispõem acerca da delimitação das circunscrições de cada uma das áreas das Unidades Cíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 81 da Lei nº 16.397/2017, ao estabelecer que a regra do artigo 80 do mesmo diploma legal será alterada por motivo de relevante interesse judiciário, cabendo ao Diretor do Fórum quanto à Comarca da Capital, estabelecer critério próprio e equânime quanto da fixação de regra para tal fim;

#### **RESOLVE:**

I - Estabelecer o critério de substituição automática com base na circunvizinhança entre as 20 (vinte) Unidades dos Juizados Especiais Cíveis, para o fim do art. 81, do COJEC, na forma da tabela abaixo fixada:

**JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**

2 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 5 <sup>a</sup> Unidade do JEC
5 <sup>a</sup> Unidade do JEC – responde pela 1 <sup>a</sup> Unidade do JEC
1 <sup>a</sup> Unidade do JEC – responde pela 15 <sup>a</sup> Unidade do JEC
15 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 13 <sup>a</sup> Unidade do JEC
13 <sup>a</sup> Unidade do JEC – responde pela 4 <sup>a</sup> Unidade do JEC
4 <sup>a</sup> Unidade do JEC – responde pela 17 <sup>a</sup> Unidade do JEC
22 <sup>a</sup> Unidade do JEC – responde pela 12 <sup>a</sup> Unidade do JEC
12 <sup>a</sup> Unidade do JEC – responde pela 21 <sup>a</sup> Unidade do JEC
21 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 3 <sup>a</sup> Unidade do JEC
3 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 24 <sup>a</sup> Unidade do JEC
24 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 23 <sup>a</sup> Unidade do JEC
23 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 9 <sup>a</sup> Unidade do JEC
9 <sup>a</sup> Unidade do JECC - responde pela 6 <sup>a</sup> Unidade do JEC
6 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 18 <sup>a</sup> Unidade do JEC
18 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 19 <sup>a</sup> Unidade do JEC
19 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 11 <sup>a</sup> Unidade do JEC
17 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 2 <sup>a</sup> Unidade do JEC
11 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 16 <sup>a</sup> Unidade do JEC
16 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 10 <sup>a</sup> Unidade do JEC
10 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 22 <sup>a</sup> Unidade do JEC

**II - Estabelecer o critério de substituição automática com base nas proximidades de localização entre as 04 (quatro) Unidades dos Juizados Especiais Criminais, para o fim do art. 81, do COJEC, na forma da tabela abaixo fixada:**

**JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**

7 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 14 <sup>a</sup> Unidade do JEC
14 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 20 <sup>a</sup> Unidade do JEC
20 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 8 <sup>a</sup> Unidade do JEC
8 <sup>a</sup> Unidade do JEC - responde pela 7 <sup>a</sup> Unidade do JEC

**III – Revogar a Portaria 273/2013.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.**

**Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa  
Diretora do Fórum, em exercício  
Republicada por Incorreção**

**EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)****PORTARIA N<sup>º</sup> 001/2018**

**Instaura o procedimento de inspeção judicial no âmbito da 2<sup>a</sup> Vara a Fazenda Pública – Juizado Especial, da Comarca de Fortaleza-Ce.**

O Juiz de Direito titular da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, Francisco Chagas Barreto Alves, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o provimento nº 12/2015 oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de 1<sup>a</sup> Instância vinculadas ao Tribunal de Justiça do estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária) e no Provimento CGJ nº 12/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar inspeção interna na 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza, a ser iniciada no dia 02 de abril de 2018, às 09 horas, e encerramento no dia 20 de abril de 2018, às 18 horas, objetivando a busca da eficiência e o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 2º. No período de inspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, nem prejuízo de atendimento às partes e advogados, nos termos do art. 6º do provimento nº 12/2015, da CGJ/CE.

Art. 3º. Comunique-se à Presidência e à Corregedoria-Geral, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Defensoria Pública Estadual, ao Ministério Público Estadual e à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Ceará.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário da Justiça e no sítio eletrônico da internet do Tribunal de Justiça, afixando-se uma via no átrio do Fórum.

Art. 5º. Encaminhe-se, via malote digital, uma cópia da presente portaria para a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 7 de fevereiro de 2018.

**Francisco Chagas Barreto Alves**

**Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> V.J.E.F.P.**

## COMARCAS DO INTERIOR

### PONTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

#### **PONTARIA Nº 07/2018**

*Declara vaga a titularidade e designa Substituta para responder interinamente pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Sobral.*

A Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretora do Foro desta Comarca de Sobral, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**Considerando** o falecimento do Bel. **Ildefonso Cavalcante de Almeida**, Titular do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Sobral, ocorrido nesta cidade no dia 12 de março de 2018, conforme certidão de óbito expedida pelo Cartório Edison Almeida – Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Sobral;

Considerando a necessidade de designação de cartorária para, em face da vacância da titularidade, responder interinamente pelo Cartório do 2º Ofício de Sobral, assegurando a continuidade do serviço público;

**Considerando** as disposições insertas no art. 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/1994;

**Considerando**, ademais, o disciplinamento contido na Lei Estadual nº 16.397/2017 (novo Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará) e no art. 1024 do Provimento CGJ/CE nº 08/2014, que instituiu o Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **Declarar** extinta a delegação e, por conseguinte, vaga a titularidade do **Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Sobral**, na forma prevista no inciso I e parágrafo 2º, do art. 39 da supracitada Lei Federal nº 8.935/1994.

Art. 2º. **Designar a senhora MARIA APARECIDA SILVA para, na qualidade de Substituta mais antiga, responder interinamente pelo mencionado Cartório do 2º Ofício de Sobral, até ulterior deliberação ou até que seja realizado concurso público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e art. 1024 do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará.**

Art. 3º. Fixar o início da vigência desta Portaria na data da sua publicação, após a qual deverá a Interina prestar o compromisso de estilo, fazendo-se constar do respectivo termo a **descrição de todo o acervo cartorário por ela recebido**.

**Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para o necessário conhecimento e providências cabíveis.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Sobral, 20 de março de 2018.

Janayna Marques de Oliveira e Silva  
Juíza Diretora do Foro

#### **COMARCA DE SOBRAL** **PORTARIA Nº 08/2018**

*Dispõe sobre a designação da Dra. Joyce Sampaio Fontenelle Durval para atuar como Juíza Superintendente da Coordenadoria da Central de Mandados (COMAN) da Comarca de Sobral.*

A Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretora do Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**Considerando** os termos do art. 1º da Resolução nº 01/2018, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (publicada no Diário da Justiça de 26/01/2018), que vinculou à Diretoria do Foro, dentre outros, os serviços da Coordenadoria de Cumprimento de Mandados (COMAN);

**Considerando** a política adotada pelo Poder Judiciário Cearense que tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços judiciais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a **Dra. JOYCE SAMPAIO FONTENELLE DURVAL**, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Sobral para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **Juíza Superintendente da Coordenadoria de Cumprimento de Mandados (COMAN)** desta Comarca.

Art. 2º. Fixar o início da vigência desta Portaria na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Sobral (CE), 21 de março de 2018.

Janayna Marques de Oliveira e Silva  
Juíza Diretora do Foro

**COMARCA DE SOBRAL**  
**PORTARIA Nº 09/2018**

*Dispõe sobre a designação do Dr. Francisco Anastácio Cavalcante Neto para atuar como Juiz Supervisor do Setor de Protocolo e Distribuição do Fórum da Comarca de Sobral.*

A Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretora do Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**Considerando** os termos do art. 1º da Resolução nº 01/2018, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (publicada no Diário da Justiça de 26/01/2018), que vinculou à Diretoria do Foro, dentre outros, os serviços de protocolo e distribuição do Fórum desta Comarca;

**Considerando** a política adotada pelo Poder Judiciário Cearense que tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços judiciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o **Dr. FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Sobral, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **Juiz Supervisor do Setor de Protocolo e Distribuição** do Fórum desta Comarca.

**Art. 2º.** Fixar o início da vigência desta Portaria na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Sobral (CE), 21 de março de 2018.

Janayna Marques de Oliveira e Silva

**Juíza Diretora do Foro**

**COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PORTARIA Nº 02/2018**

Maria Lúcia Vieira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, e Diretora do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que o prédio do fórum está localizado em lugar com distância considerável do centro da cidade, tem fluxo de atendimento ao público reduzido após as 17h e ainda, e não menos importante, por se encontrar em lugar ermo e com iluminação e transporte público precários, circunstâncias que arriscam a segurança dos servidores e usuários, mormente os que dependem de transporte público;

**CONSIDERANDO** que o horário de funcionamento é das 8h às 18h em observância a Resolução 88/2009 e Resolução 130/2011, ambas do CNJ e a Portaria do TJCE;

**CONSIDERANDO** que a insegurança é uma realidade que expõe juízes, serventuários da Justiça e jurisdicionados ao perigo constante;

**CONSIDERANDO** que o horário de funcionamento de expediente adotado pelo TJCE não será modificado, e que não vai gerar prejuízos aos jurisdicionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** ESTABELECER que o acesso às dependências deste Fórum será no horário compreendido das 7h às 18:30h, para todos os servidores das Unidades Judiciárias e os Setores Administrativos do Fórum Desembargador Juvêncio Santana, exceto para o pessoal da limpeza das partes comuns e da cantina que poderão entrar no Fórum às 06:30horas.

**Art. 2º-** Excepcionalmente em dias de audiências prolongadas e Sessões do Tribunal do Júri, o funcionamento será estendido até a finalização do ato.

**Art. 3º -** Determinando a ciência deste ato ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, todas as secretarias de Vara deste Fórum, ao Ministério Público, Defensoria Pública, Controladoria da Polícia Militar e sua publicação no DJE do TJCE e no átrio do Fórum desta Comarca.

**PRI. Cumpra-se.**

Maria Lúcia Vieira

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte/Diretora do Fórum.

**COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PORTARIA Nº 03/2018**

Maria Lúcia Vieira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, e Diretora do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** a lei nº 16.397 de 14.11.2017, que delegou ao Juiz Diretor do Fórum a competência descrita no art. 105, v, proceder a lotação de servidores nas unidades sob sua competência, bem assim modificá-la, de acordo com a necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** que o déficit de pessoal lotado no CEJUSC desta Comarca e a taxa de congestionamento processual são critérios relevantes para se promover a movimentação de servidores entre as Varas deste Fórum;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a proporcionalidade da distribuição da força de trabalho nas unidades judiciárias desta Comarca.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Lotar o servidor Luiz Lodonio dos Santos Silva, técnico judiciário, matrícula 673, no CEJUSC/JN – Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania da Comarca de Juazeiro do Norte.

**PRI. Cumpra-se.**

Maria Lúcia Vieira

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte/Diretora do Fórum.

**PORTRARIA N.º 04, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

O Excelentíssimo Senhor Raynes Viana de Vasconcelos, Juiz Substituto Titular da 2ª Vara desta Comarca de Morada Nova e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.017, de 17 de Maio de 1996, que estabelece como feriado a sexta-feira que antecede o Domingo de Pentecoste, em homenagem ao Padroeiro do Município – Divino Espírito Santo;

Considerando a necessidade de se resguardar os prazos processuais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar que não haverá expediente forense no dia **18 de maio de 2018**, por força do feriado municipal, ficando prorrogados todos os prazos processuais para o primeiro dia útil de reabertura do Fórum ao público, nos termos do art. 224, §1º, do CPC/2015;

Art. 2º – O plantão judiciário, observando o sistema de rodízio, ficará a cargo da Secretaria da 3ª Vara desta Comarca, com funcionamento das 8h às 14h, para o recebimento dos casos considerados urgentes e surgidos durante o plantão;

Art. 3º – A presente Portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e no Dje.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Morada Nova/CE, 20 de março de 2018.

***Raynes Viana de Vasconcelos***  
***Juiz Substituto/Diretor do Fórum***

**PORTRARIA N.º 05, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

O Excelentíssimo Senhor Raynes Viana de Vasconcelos, Juiz Substituto Titular da 2ª Vara desta Comarca de Morada Nova e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 204, de 14 de Junho de 1960, que estabelece como feriado municipal o dia 11 de junho em homenagem aos vaqueiros e criadores de Morada Nova;

Considerando a necessidade de se resguardar os prazos processuais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar que não haverá expediente forense no dia **11 de Junho de 2018**, por força do feriado municipal, ficando prorrogados todos os prazos processuais para o primeiro dia útil de reabertura do Fórum ao público, nos termos do art. 224, §1º, do CPC/2015;

Art. 2º – O plantão judiciário, observando o sistema de rodízio, ficará a cargo da Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, com funcionamento das 8h às 14h, para o recebimento dos casos considerados urgentes e surgidos durante o plantão;

Art. 3º – A presente Portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e no Dje.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Morada Nova/CE, 20 de março de 2018.

***Raynes Viana de Vasconcelos***  
***Juiz Substituto/Diretor do Fórum***

**PORTRARIA N.º 06, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

O Excelentíssimo Senhor Raynes Viana de Vasconcelos, Juiz Substituto Titular da 2ª Vara desta Comarca de Morada Nova e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o prédio do Fórum de Morada Nova passará por processo de dedetização no dia **28 de março de 2018**, com início a partir das 12 h;

Considerando que o material a ser utilizado na dedetização é extremamente prejudicial à saúde dos servidores e jurisdicionados;

Considerando a possibilidade de eminente risco de contaminação por produtos químicos, quando aplicados próximos aos seres humanos;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar que o expediente forense do dia **28 de março de 2018**, encerrará-se ás 12 h, estabelecendo regime de plantão das 12 h ás 18 h, devendo se observar as diretrizes constantes da Resolução nº 16 de 22 de novembro de 2007 da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

Art. 2º – O plantão judiciário, observando o sistema de rodízio, ficará a cargo do juízo da 2ª Vara desta Comarca, ficando escalado o Oficial de Justiça Cícero Alcir Nobre, matrícula 2735;

Art. 3º – Os prazos que se vencerem na data de 28 de março de 2018 ficarão prorrogados para o próximo dia útil;

Art. 4º - A presente Portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ainda, serem cientificadas de seu teor, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Morada Nova/CE, 21 de março de 2018.

***Raynes Viana de Vasconcelos***  
***Juiz Substituto/Diretor do Fórum***

**PORTARIA Nº 04/2018.**

**O Excelentíssimo Senhor Doutor SERGIO DA NOBREGA FARIAS, Juiz Substituto Auxiliar da 9ª Zona Judiciária respondendo por esta Comarca de Monsenhor Tabosa, por nomeação legal etc...**

**Considerando** a existência de processos aptos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, conforme relação anexa;

**Considerando** o disposto no art. 422 e seguintes do código de processo penal;

**R E S O L V E:**

**1.**Designar o dia 19 de ABRIL de 2018, às 09:00h, para inicio da pauta de sessões do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Monsenhor Tabosa, seguindo-se os julgamentos em pauta elaborada, devendo ser incluídos os feitos que ficarem aptos até o encerramento das sessões.

**2.**Designar o dia 05 de abril de 2018, às 11:00h, para realização do sorteio dos jurados que irão atuar na reunião, intimando-se a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o Ministério Público para acompanharem o procedimento.

**3.**Determinar a afixação da pauta, com os nomes dos acusados e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento, bem como, a relação dos jurados na porta do salão do júri desta Comarca e no átrio do Fórum, conforme art. 429 do CPP.

**PUBLIQUE. REGISTRE-SE.****Cumpra-se.**

Monsenhor Tabosa – Ce, 21 de março de 2018

**Sérgio da Nóbrega Farias**

Juiz Substituto Auxiliar – Respondendo  
(Portaria – 16/2018 -TJ/CE)

**PORTARIA Nº 07/2018**

Dispõe sobre a reativação do Conselho da Comunidade da Comarca de Ubajara e dá outras providências.

A DRA. ANNA KAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO CARVALHAL, Juíza Substituta Titular da Vara Única da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício Circular nº 8/2016, da lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, datada de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a precária situação do sistema penitenciário nacional, carente de recursos financeiros, humanos e materiais, impede a correta aplicação da Lei de Execução Penal, especialmente em relação à garantia dos direitos subjetivos dos encarcerados, situação que não é diferente na Cadeia Pública desta Comarca;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na fase de execução penal constitui elemento decisivo para assegurar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao encarcerado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 80 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), que referem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da OAB, um assistente social e um Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal, consoante disposto no art. 80, parágrafo único;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representam uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e execução das penas e medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de que o referido Conselho funcione efetivamente, com o envio de relatórios a este Juízo e ao Conselho Penitenciário do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, as notícias de que o Conselho da Comunidade de Ubajara-CE, apesar de formalmente instalado, não conseguiu atingir os objetivos traçados pela Lei de Execução Penal (LEP).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reativar o Conselho da Comunidade da Comarca de Ubajara – CE.

Art. 2º - Determinar a publicação dos novos membros do Conselho da Comunidade de Ubajara:

**I – Diretoria:**

- a) Presidente:** José Danilo Araújo Teixeira (CPF: 580.900.963-87)
- b) Vice-Presidente:** Paulo Mesquita Guimarães (CPF: 853.124.523-00)
- c) Secretário:** César Rodrigues Melo (CPF: 606.249.863-65)
- d) Tesoureira:** Maria de Fátima Cavalcante (CPF: 142.711.413-72)

**II – Membros:**

- a) **William Cidno Alves Mendes** (CPF: 002.224.553-73 )
- b) **Carlos Augusto de Freitas Martins** (CPF: 055.043.184-95)
- c) **Erika de Sousa Soares** (CPF: 603.793.683-82)
- d) **Pedro José Ximenes Fernandes** (CPF: 041.205.623-28)
- e) **Deusdeth Ezequiel Morais Júnior** (CPF: 446.256.773-00)
- f) **Bruna Martins Portela**
- g) **Benedita Coutinho Oliveira Vieira** (CPF: 441.796.853-53)
- h) **Lenise Fernandes Fernandes Silva** (CPF: 039.664.593-37)
- i) **Merileide Cândido Rodrigues** (CPF: 442.314.583-91)
- j) **Asenharry Furtado da Rocha** (CPF: 020.581.843-94)
- k) **Xena Santos Máximo** (CPF: 030.371.953-20)
- l) **Maria Odete da Silva** (CPF: 284.173.723-34)
- m) **Vando da Silva Souza** (CPF: 049.630.973-03)
- n) **Ihúna Maria Rodrigues Barros Rocha** (CPF: 043.759.363-67)

Afixem-se cópias no átrio deste Fórum e Comunique-se ao Departamento de Informática do TJCE, para divulgação na INTRANET. Esta Portaria servirá como ofício, dispensando-se outros expedientes.

Dê-se ciência, encaminhando cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Representante do Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Diretor do estabelecimento prisional.

Remetam-se cópias desta Portaria às rádios locais, para fins de ampla divulgação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Ubajara-CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**Anna Karolina Cordeiro de Araújo Carvalhal**

Juíza Substituta Titular

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO**  
**PORTARIA N° 01/2018**

O Dr. **Renato Esmeraldo Paes**, Juiz de Direito em respondência pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca do Crato, por nomeação legal, e no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar a continuidade dos serviços da Secretaria durante a ausência de servidores;  
 Considerando a necessidade de regulamentar a substituição do conciliador durante as suas ausências.

**RESOLVE,**

Designar a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE LACERDA, Auxiliar Judiciária - MAT. 952, para assumir o cargo de Conciliadora do Juizado Especial da Comarca de Crato, durante as férias da titular, Ana Carlota Esmeraldo Callou - Mat. 2399, no período de **02/04/2018 até 01/05/2018**.

Publique-se, afixando-se no átrio do Fórum e publique-se no Diário de Justiça do Estado do Ceará.

Crato, Ceará, 23 de março de 2018.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito em respondência

**2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS**  
**PORTARIA N.º 04/2018/DIRETORIA DO FÓRUM DE NOVA RUSSAS**

O Exmo. Dr. **LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO**, MM. Juiz Substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Nova Russas-CE, Diretor do Fórum da Comarca de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando a competência do Diretor do Fórum da Justiça de Primeira Instância, estabelecida no art. 83 da Lei nº 12342 de 29 de julho de 1994;

Considerando a solicitação do Escrevente Titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Russas/CE, para nomeação de Escrevente Autorizado;

Considerando a indicação da Senhora **MARIA ALINE MARTINS GOMES**, apresentada pelo senhor **FREDERICO HEBERTH CARVALHO DE SANTANA**, Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nova Russas/CE, através do ofício n.º 17/2018, de 09 de março de 2018;

**RESOLVE:**

Designar, mediante compromisso, a senhora **MARIA ALINE MARTINS GOMES**, brasileira, casada, autônoma, nascida em 20.11.1990, natural de Ipueiras/CE, filha de Antônio Lisboa Martins e de Maria Socorro Lima Martins, RG 2007224729-5 SSPDS/CE, inscrita no CPF n.º 050.963.573-33, residente e domiciliada na rua João Jeta, n.º 631, São Francisco, Nova Russas/CE, para exercer a função de **Escrevente Autorizada** do referido Cartório, respondendo pela execução do serviço cartorário, sempre que preciso for, na ausência do Escrivão Titular, ficando autorizado a **promover autenticações documentais, reconhecimento de firmas e reconhecimento de firma em DUT Eletrônico, na forma da lei**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Russas-CE, 21 de março de 2018.

**LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO**

Juiz Substituto Titular

**2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS**  
**PORTARIA Nº 03/2018/DIRETORIA DO FÓRUM DE NOVA RUSSAS**

O Exmo. Dr. **LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO**, MM. Juiz Substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Nova Russas-CE, Diretor do Fórum da Comarca de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando a competência do Diretor do Fórum da Justiça de Primeira Instância, estabelecida no art. 83 da Lei nº 12342 de 29 de julho de 1994;

Considerando a solicitação do Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Russas/CE, **FREDERICO HEBERTH CARVALHO DE SANTANA**, através do ofício nº 16/2018, de 09 de março de 2018, para destituição do Senhor **ANTONIO WILSON RIBEIRO COSME** da condição de escrevente autorizado do Cartório do 2º Ofício de Nova Russas;

**RESOLVE:**

**Destituir** da função de ESCREVENTE AUTORIZADO o senhor **ANTONIO WILSON RIBEIRO COSME**, brasileiro, casado, escrevente, nascido em 17.11.1987, filho de Francisco Antônio Cosme e de Antônia Lúcia Ribeiro Cosme, portador do RG nº 2006016001885 – SSP/CE, inscrito no CPF nº 039.328.293-79, residente na rua Evaristo de Castro, nº. 810, Universidade, Nova Russas/CE, o qual deixa de praticar autenticações documentais, reconhecimento de firmas e reconhecimento de firma em DUT Eletrônico, na forma da lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Russas-CE, 21 de março de 2018.

**LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO**

Juiz Substituto Titular

**COMARCA DE JAGUARUANA/CE**

**PORTARIA Nº02/2018**

O DR. DOMINGOS JOSÉ DA COSTA, Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que, desde a data de 11 de junho de 2013 (Portaria nº 05/2013), foi instaurado o Núcleo de Conciliação Permanente nesta Secretaria de Vara Única, o qual se encontra em funcionamento desde então;

**CONSIDERANDO** a orientação contida no Ofício Circular nº 004/2015 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMECTJCE);

**CONSIDERANDO** a adequação do “Núcleo de Conciliação Permanente” da Vara Única da Comarca de Jaguaruana-CE para a terminologia de **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)**, da Comarca de Jaguaruana-CE (Portaria nº 02/2016);

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** como Conciliador(a)/Mediador(a) no CEJUSC - Comarca de Jaguaruana-CE: **MARIA DALVACI CAMINHA LEMOS VENÂNCIO**, matrícula 278 Técnica Judiciária do TJCE e **BRENA CAROLINE SILVA MAIA**, matrícula 40284 servidora municipal requisitada, ressalvando que a Conciliador(a)/Mediador(a) designada na **portaria nº 10/2017: ANA FLAVIA OLIVEIRA FARIA**, matrícula 24662 estagiária do TJCE, não exercem mais a função de Conciliador(a)/Mediador(a) no CEJUSC - Comarca de Jaguaruana-CE;

**Art. 2º** Os /Mediadores designados atuarão sob a supervisão do(a) Juiz(íza) titular ou em respondência, desempenhando suas atividades com o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios privativos do Juiz;

**Art. 3º** Os /Mediadores designados deverão obrigatoriamente participarem do Curso de Conciliação e Mediação realizado pelo Nupemec/TJCE, bem como se submeterem a reciclagem permanente e à avaliação do usuário, por meio da disponibilização do Formulário de Pesquisa de Qualidade;

**Art. 4º** Remeta-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública do Estado do Ceará e à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará.

Publique-se a presente Portaria no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça para fins de conhecimento das partes e publicidade Oficial.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado na Comarca de Jaguaruana- CE, Secretaria de Vara Única, aos 21 (vinte e um ) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**Domingos José da Costa**  
**Juiz de Direito Titular**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE HORIZONTE  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Rómulo Ministro Igacino Mezir Cotunda  
Av. Francisco Rudes Ximenes, 241, Centro - Horizonte/CE - C.E.P.: 62.000-078.  
Fone/Fax: (85) 3336.1679 - e-mail: [hjce@jce.jus.br](mailto:hjce@jce.jus.br).

**PORTARIA N° 02/2018**

O Juiz de Direito ERICK OMAR SOARES ARAÚJO, Titular desta Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o direito de retirada de autos de processos judiciais em Secretaria Judiciária é atribuído aos advogados devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, configurando, pois, prerrogativa inserida no art. 7º, inciso XV, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO a previsão do parágrafo 6º do art. 272, do CPC, que a retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 7º do mesmo art. 272 do CPC, que prevê que o advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto;

CONSIDERANDO a prática de indicação de estagiários/funcionários para comparecer na Secretaria Judiciária requerendo, por autorização de advogados, a retirada de autos em carga, e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, simplificar e normatizar o procedimento acima exposto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o procedimento de retirada de autos em Secretaria, facultando aos Advogados a indicação estagiários/funcionários para assinar o livro de carga de processos judiciais, o que ocorrerá, apena, mediante a assinatura de Termo de credenciamento para retirada de autos de processos judiciais no âmbito da Vara Única da Comarca de Horizonte/CE, constante no Anexo I desta portaria, a ser firmado, conjuntamente, pelo credenciante e este Juiz, bem como o preenchimento do respectivo Formulário de Credenciamento de Pessoas, constante no anexo II.

**Art. 2º.** Ao receber indicações, na forma do artigo 1º, a Secretaria da Vara deve providenciar o credenciamento das pessoas autorizadas, através de cadastro específico em livro a ser aberto exclusivamente para essa finalidade.

**Art. 3º.** A indicação e o respectivo credenciamento do estagiário ou funcionário para fins do disposto nesta portaria, deverá atender ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do requerimento de retirada dos autos em carga.

**Parágrafo único.** O credenciamento será válido até o dia 31 de dezembro do ano no qual a indicação houver sido feita, findo o qual deverão ser renovados através de preenchimento de novo formulário de credenciamento.

**Art. 4º.** Além da indicação a que se refere o artigo 1º, para que possa assinar o livro de carga, o credenciado deverá portar autorização específica para o ato, da pessoa que o indicou, mediante a assinatura do Formulário de autorização de assinatura no livro de carga (Anexo III);

**Art. 5º.** O formulário a que se refere o artigo 4º deverá ser arquivado em livro próprio, em anexo ao relatório de carga, disponível no Sistema Processual – SPROC, o qual deverá ser atualizado, após a devolução dos autos.

**Art. 6º.** Poderão ser indicados pelo advogado ou escritório de advocacia, para retirar processos em carga na Secretaria Judiciária, nos termos desta portaria, as pessoas nas seguintes condições:

I – em se tratando de estagiário, com ou sem registro junto a OAB, apresentando documento oficial com foto, bem como, termo de estágio que comprove o vínculo firmado entre o advogado ou escritório de Advocacia e o estagiário;

II – em se tratando de funcionário do escritório de Advocacia, apresentando documento oficial com foto, bem como, comprovante de vínculo do respectivo funcionário junto ao escritório de advocacia, devendo mencionar a função ocupada pelo referido funcionário;

**Parágrafo único:** Em ambos os casos, a pessoa indicada a fazer a retirada dos autos em Secretaria, deverá portar autorização específica para o ato/processo, conforme assinalado no art. 4º desta portaria.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão esclarecidos pelo Supervisor de Unidade Judiciária da Vara, podendo o interessado, se quiser, efetuar consulta por escrito ao Magistrado.

**Art. 8º** O disposto no art. 1º desta portaria não se aplica aos casos previstos no parágrafo único do art. 7º da Lei 8.906/94.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor em 15 de março de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

Afixe-se cópia no 4º andar do fórum.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e à OAB/CE

Dê-se ciência aos servidores da Vara.

Publique-se no Diário da Justiça.

Cumpre-se.

Horizonte/CE, 15 de março de 2018.

**ERICK OMAR SOARES ARAÚJO**  
Juiz de Direito

## ANEXO I

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA RETIRADA DE AUTOS JUDICIAIS  
NO ÂMBITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE/CE**

**Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Horizonte, Estado do Ceará...**

Pelo presente, requeiro a Vossa Exceléncia o credenciamento da pessoa qualificada no formulário de credenciamento em anexo, para a retirada de processos em carga junto a esta Vara Única da Comarca de Horizonte/CE, ficando ciente das condições constantes na portaria n. 02/2018 da lava deste Juízo, assim como as que fazem parte do presente requerimento, abaixo relacionadas:

- 1) O (a) advogado(a), conforme qualificação no anexo, se responsabiliza(m), com todas as sanções previstas na legislação pertinente, pela indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela retirada de autos de processos judiciais em que o respectivo credenciante atua com poderes decorrentes de instrumento procuratório devidamente juntado aos autos respectivos em tramitação nesta Vara Única da Comarca de Horizonte/CE, devendo zelar pela necessária atualização anual dos dados dessa(s) pessoa(s) indicada(s), sob pena de cancelamento automático dessa autorização.
- 2) A atualização anual dos dados ou a confirmação dos já existentes, a que se reporta o item "1" acima, deve se dar no período entre o primeiro e o último dia útil do mês de janeiro de cada ano e deve ser feita em relação a todos os credenciamentos feitos até 31 de dezembro do ano anterior, via comunicação escrita;
- 3) É também da inteira responsabilidade do credenciante que efetuem o cadastro a imediata comunicação por escrito a este juízo do eventual cancelamento dessa autorização dada;
- 4) Para cada retirada de autos de processos deve haver a identificação por escrito, conforme formulário próprio, de uma autorização específica para esse respectivo ato, advertindo que, de qualquer sorte, mesmo com essa autorização específica para cada retirada, a pessoa indicada na autorização deve estar previamente cadastrada perante esta Secretaria de Vara;
- 5) É de inteira responsabilidade do credenciante a guarda e devolução dos autos no prazo legal ou naquele estabelecido pelo Juízo;
- 6) O credenciado deve ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos, podendo ser estagiário (mesmo sem inscrição na OAB), empregado, devendo, quando da retirada dos autos, obrigatoriamente, identificar-se perante o protocolo desta Secretaria de Vara com documento de identidade original com fotografia;
- 7) Na efetivação deste termo vigoram os princípios da boa-fé e da lealdade processual, na forma como disposto na legislação vigente.

Pede deferimento.

Horizonte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ASSINATURA DO CREDENCIANTE**

OAB/\_\_\_\_ n. \_\_\_\_

DESPACHOR.h_____
_____
_____
_____ Horizonte,
____/____/____ Juiz de Direito
_____

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS**

CREDENCIANTE											
<b>NOME DO ADVOGADO(A) OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA</b>											
<b>NÚMERO DA OAB</b> /											
<b>ENDEREÇO</b>											
<b>BAIRRO</b>											
<b>COMPLEMENTO</b>											
<b>CIDADE</b>											
<b>NÚMERO</b>											
<b>UF:</b>											

CREDENCIADO											

<b>NÚMERO DO CPF</b>											
<b>NUMERO DO RG</b>											

— de — de —  
**Cidade** **dia** **mais** **mais**

## Administrador de Credenciales

QAB/ a

### **ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA NO LIVRO DE CARGA**

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (nome do Advogado) N° OAB \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_, anexo(s) \_\_\_\_\_  
(telefone) \_\_\_\_\_ (nome da pessoa autorizada)  
inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_  
a assinar, por mim e sob minha responsabilidade, na forma  
do termo de ajuste assinado e arquivado no âmbito dessa Secretaria de Vara, sob as penas da lei, o  
Livro de Carga de autos para retirada dos processos judiciais abaixo relacionados, acompanhados de  
seus eventuais encargos, assumindo o compromisso de devolvê-los à Secretaria de Vara no prazo  
legal ou judicialmente estabelecido.

— de — de — de — de —

**Assinatura do Credenciante**  
**QAB/**

## DEFENSORIA PÚBLICA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 48/2018

Disciplina o desconto de empréstimos obrigatórios e facultativos mediante consignação em folha de pagamento, contraídos por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativos e inativos e dá outras providências.

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013, e

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida à Defensoria Pública pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que na amplitude dessa autonomia pode a Administração Superior da Defensoria Pública praticar atos relativos à política de pessoal, administração orçamentária, contábil e financeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar internamente o procedimento de controle e limitação das margens de consignações obrigatórias e facultativas, no grau subsidiário do artigo 251, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 13.369, de 22 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** que mencionadas normas são aplicáveis à Defensoria Pública do Estado do Ceará, por força do artigo 174, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997;

**CONSIDERANDO** que a partir do mês de abril de 2018, a Defensoria Pública irá efetuar, de forma autônoma, a gestão da folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos de que trata esta Instrução Normativa, em relação aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativos e inativos, e as consignações em folha de pagamento no âmbito da instituição, ficam regulamentadas na forma desta.

**Art. 2º** Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I – consignatário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II – consignante: a Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – consignado: membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativo ou inativo, que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto de consignação, salvo ocupantes exclusivos de cargo de provimento em comissão;

IV – consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio efetuado por força de lei ou mandado judicial, compreendendo, entre outros, imposto sobre renda e provenientes, contribuições previdenciárias, pensões alimentícias, repositões e indenizações ao erário estadual;

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou proveniente, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Instrução Normativa, individualizados e, devidamente, autorizados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, observados os parâmetros legais.

**§1º** São vedadas consignações de débitos decorrentes de contrato, ajustes ou acordos não autorizados em lei, ou em benefício de instituições inidôneas, segundo análise do Administrativo de Gerenciamento das Consignações, definido no §1º, do art. 5º desta Instrução Normativa.

**§2º** São Consignações Obrigatórias:

I – imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza;

II – contribuição para o Regime de Previdência Social;

III – pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);

IV – restituições e indenizações ao Erário Estadual;

V – decisões judiciais;

VI – sanções administrativas;

VII – mensalidade instituída para custeio de entidade sindical, devidamente autorizada pelo servidor e da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará- Adpec, para os membros.

**§3º São Consignações Facultativas:**

I – mensalidade instituída para custeio de cooperativas e clubes, constituídos por membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;

III – prêmio de seguro de vida de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Ceará, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV – prestação referente a imóvel residencial, adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;

V – mensalidade para entidade benficiantes;

VI – empréstimo pessoal em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;

VII – outras fundamentadas em normas estabelecidas pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Art. 3º** Dentre as Consignações Facultativas previstas, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;

II – co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;

III – mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

IV – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do membro ou servidor;

V – mensalidade em favor de cooperativa, constituída exclusivamente por membros ou servidores públicos, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VI – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;

VII – prestação referente a imóvel residencial, adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;

VIII – entidades administradoras de cartão de crédito;

IX – outras consignações autorizadas pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Deduzidas as consignações obrigatórias, a soma mensal das consignações facultativas de cada membro ou servidor em folha de pagamento não excederá o valor equivalente de 40% (quarenta por cento) do valor do seu rendimento líquido.

**§1º** Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

I – diárias;

II – ajuda-de-custo;

III – salário-família;

IV – gratificação natalina;

V – adicional de férias;

VI – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII – adicional noturno;

VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

IX – qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

X- valores recebidos em cargos em comissão;

**§2º** Não são consideradas para cálculo da margem consignável as vantagens pagas pelo exercício de funções transitórias ou por serviço extraordinário, exceto no que tange ao auxílio-alimentação, sendo computáveis, no caso dos servidores, o

vencimento-base, as vantagens fixas e as de caráter pessoal.

**§4º** Serão computadas, para efeito do cálculo previsto neste artigo, as vantagens pecuniárias acessórias de caráter permanente.

**§5º** As consignações obrigatórias são prioritárias.

**Art. 5º** As consignações implantadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa no sistema de Folha de Pagamento da SEPLAG, ou seja, em momento anterior à gestão pela Defensoria Pública de sua própria Folha de Pagamento, serão mantidas de acordo com o Termo de Cooperação assinado com SEPLAG

**§1º** O gerenciamento das consignações será instituído por ato da Defensor (a) Público (a) Geral e necessariamente composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário (a) Executivo (a);
- b) Gerente Financeiro (a);
- c) Gerente de Recursos Humanos;
- d) Assessor (a) de Desenvolvimento Institucional

**Art. 6º** As consignações facultativas somente podem ser averbadas, na correspondente folha de pagamento, se recebidas até o dia 5 (cinco) de cada mês, exceto o legado advindo da Seplag que será recebido até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo único.** Os requerimentos recebidos após a data prevista no caput deste artigo, somente serão averbados na folha de pagamento subsequente, não sendo responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará arcar com eventuais encargos.

**Art. 7º** As informações sobre a margem consignável serão fornecidas exclusivamente pela Gerência de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, mediante requerimento formal do consignante, devendo as informações serem individualizadas por consignatário.

**Parágrafo único.** Não será da responsabilidade da Defensoria Pública a impossibilidade de consignação dentro da margem informada, se o membro/servidor, após a data da informação, solicitar outras consignações prioritárias ou surgirem novas consignações obrigatórias.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações autorizar o cadastramento dos consignatários de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 9º** A habilitação para processamento das consignações facultativas de que trata o artigo antecedente, dependerá de prévio cadastramento.

**§1º** A cada período de 12 (doze) meses, os consignatários deverão realizar seu recadastramento na Gerência de Recursos Humanos.

**§2º** A habilitação dos consignatários é considerada ato discricionário do Comitê Administrativo de Gerenciamento dos Consignados, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**§2º** O cadastramento de que trata o caput será requerido pela consignatária e dirigido ao Defensor (a) Público (a) Geral.

**Art. 10** Após a publicação desta Instrução Normativa e até o cadastramento das consignatárias, ficam suspensas novas implantações de consignação.

**Art. 11.** As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite a que se refere o caput, as parcelas decorrentes de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel.

**Art. 12** As entidades interessadas em atuar junto a servidores e a membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, na condição de consignatárias, deverão ser previamente cadastradas junto à Defensoria Pública Geral do Estado.

**§1º** O cadastramento de que trata este artigo será precedido de chamamento público, no qual constará os requisitos necessários ao cadastramento de consignatários.

**§2º** São requisitos mínimos para o cadastramento de consignatários:

I – Para todas as instituições:

- a) relação de produtos e serviços oferecidos e as condições a serem observadas;
- b) cópia do contrato social e aditivos devidamente registrados;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu representante legal;
- e) certidões negativas de débitos fiscais, federais, estaduais e municipais e trabalhista e FGTS;

- f) cópia autenticada do CPF e carteira de identidade do(s) sócio(s) mencionado(s) no contrato social da entidade;  
g) comprovante de que há sucursal ou representação legal com dependência no Estado do Ceará;

II – Para instituições financeiras:

- a) autorização do Banco Central do Brasil para atuar no mercado financeiro;

III – Para entidades sindicais, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará-Adpec, cooperativas e clubes:

- a) cópia autenticada do estatuto, da ata da última eleição e posse da diretoria;  
b) certificado de entidade sindical, fornecida pelo Ministério do Trabalho, se for o caso;  
c) CPF e RG do(s) colaborador(es) nomeado(s) como representante(s) da entidade;  
d) cópia da ata com aprovação dos associados do valor ou do percentual da mensalidade;

IV – Para entidades que ofertem planos de seguros e previdência privada:

- a) documento comprobatório de registro junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep;

V – Para entidades administradoras de planos de saúde:

- a) cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep e ao Ministério da Saúde;

- b) cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

**Art. 13** Após análise técnica e jurídica e a consolidação dos pareceres e recomendações, os pedidos de credenciamento de consignatários serão decididos pela Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações.

**Art. 14** As entidades devidamente credenciadas para atuarem como consignatárias poderão firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, a qual possibilitará acesso à margem consignável para processamento das operações, devendo nele constar:

I – ciência da entidade consignatária que:

- a) os descontos anuídos pelo servidor ou membro da Defensoria Pública observarão o especificado no convênio e seus aditivos;  
b) nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à Administração defensorial pelos eventuais ilícitos, erros ou retardamentos oriundos da consignatária na implantação das consignações em folha.

II – compromisso da entidade consignatária de:

- a) manter todas as condições de credenciamento exigidas nesta Instrução Normativa;  
b) nos casos de descontos indevidos, constatados pelo servidor ou membro da Defensoria Pública, restituir o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias;  
c) informar à Defensoria Pública, por meio de ofício, de quaisquer alterações nos termos e condições dos ajustes, acordos ou contratos referentes às consignações;  
d) manter sigilo das informações obtidas em razão do convênio firmado;  
e) respeitar as disposições normativas vigentes;  
f) responsabilizar-se pela veracidade e tempestividade das informações fornecidas em razão do convênio firmado;  
g) manter e indicar preposto responsável pelo relacionamento com a Defensoria Pública Geral;  
h) cumprir as disposições desta Instrução Normativa e das alterações que lhe sejam realizadas.

**Art. 15** A consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo a Defensoria Pública e o Estado do Ceará de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do membro ou servidor com a Administração Pública.

**§1º** A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade da Defensoria Pública e Estado do Ceará por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo membro ou servidor, junto a Consignatária.

**§2º** A Defensoria Pública do Estado do Ceará e o Estado do Ceará não responderão pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 16.** A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - Por interesse da Administração Pública Estadual, incluindo:

- a) Necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável;
- b) Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso da consignação.

I - Por interesse do Consignatário e com anuência do membro ou servidor público.

II - A pedido do membro ou servidor, mediante requerimento endereçado ao Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações, com anuência da entidade Consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

III – por demissão, exoneração, dispensa, licença ou afastamento não remunerado do consignante.

**§1º** O pedido de cancelamento formulado pelo consignante deverá ser acompanhado de comprovação de anuência do consignatário, quando a consignação estiver estipulada em cláusula contratual.

**§2º** O pedido de cancelamento formulado pelo consignante, recebido até o dia 10(dez), será efetivado na folha de pagamento do mesmo mês, obedecido o disposto no §1º deste artigo, quando a consignação estiver estipulada em cláusula contratual.

**Art. 17.** A consignação em folha pagamento não implica, em qualquer hipótese, co-responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou do Estado do Ceará por dívidas, compromissos ou encargos assumidos pelo consignante.

**Art. 18.** A Consignatária que agir em prejuízo do membro ou servidor, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em lei, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou rubricar o código de desconto, sem a anuência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, e observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

**§1º** Configurada denúncia grave de irregularidade, a Defensoria Pública poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

**§2º** Da aplicação das sanções previstas nos itens II e III deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeitos suspensivos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária;

**§3º** Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

**Art. 19.** Nos casos de descontos indevidos constatados pelo membro ou servidor e devidamente considerados pelo Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações, a empresa consignatária deverá ressarcir ao membro ou servidor integralmente os valores indevidamente descontados no prazo máximo de dez dias contados da constatação da irregularidade.

**Art. 20.** A Gerência de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Ceará deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências necessárias à realização das consignações facultativas ao disposto nesta Instrução Normativa e, durante esse período, deverão ser suspensas novas consignações, a fim de haver compatibilidade com a migração da Folha de Pagamento, salvo as exceções autorizadas pelo Comitê Administrativo de Gerenciamento das Consignações.

**Art. 21.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 23 de março de 2018.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

#### **EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018 -DPGE/CE**

**CONVENENTES:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.597/0001-52, situada na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza/CE, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.499.757/001-46, situado na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a participação do TCE/CE e da DPGE/CE, no contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado do Ceará, com interveniência da Secretaria da Fazenda e a instituição responsável pela prestação de serviços de assessoria técnica, visando a avaliação e fixação do preço mínimo pelo direito de prestar serviços bancários referentes à sua Folha de Pagamento de Pessoal e a carteira de fornecedores, bem como a formulação de estratégias de divulgação junto às instituições financeiras interessadas em prestar estes serviços, com a finalidade de conseguir a maior remuneração para o Estado;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o presente instrumento tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

**FORO:** É competente o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do presente Convênio;

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência até a assinatura do contrato com a instituição financeira vencedora do certame licitatório;

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, Edilberto Carlos Pontes Lima, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**

Assessor Jurídico

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**PAUTA DE JULGAMENTO EDITAL SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2018**

O Presidente do TED/OAB-CE científica e notifica o advogado e demais abaixo relacionados (CED/2015, art. 60, §§ 2º e 3º) que a partir da sessão plenária ordinária do **dia 11/04/2018**, com **início às 14h30min**, serão julgados os seguintes processos: 5399/2017 Rpdo: J.M.V.S OAB/CE 13500, 4956/2017 Rpds: L.R.O.V OAB/CE 18185 e G.H.G.F OAB/CE 17824, 6378/2014 Rpdo: J.M.E.M OAB/CE 8729, 18182/2011 Rpda: T.G.P OAB/CE 18651, 6390/2014 Rpdo: C.D.O.F OAB/CE 7434, 6226/2014 Rpds: G.M.A.M.C OAB/CE 10526 e R.M.C OAB/CE 25576, 5846/2014 Rpdo: J.T.A.C OAB/CE 13204, 5475/2014 Rpda: P.M.C OAB/CE 18228. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação. Fortaleza, 22 de março de 2018.

**José Damasceno Sampaio**

Presidente do TED-OAB-CE

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. Francisco Gladson Pontes - Presidente  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)

Diário da Justiça Eletrônico

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>30</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>48</b>
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES.....	48
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>48</b>
PORTRARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES .....	48
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS).....	49
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>50</b>
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR.....	50
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	<b>62</b>
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ</b> .....	<b>67</b>